SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 27 de Outubro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VIII | Nº 1718

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 077/2016, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES-AM, no uso dos direitos que lhes são atribuídos por Lei e nos Art. 80, inciso II e Art. 128, inciso I da Lei Orgânica Municipal – LOMA.
CONSIDERANDO a nova estrutura organizacional da Prefeitura de Alvarães.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam EXONERADOS de seus respectivos cargos os senhores abaixo relacionados a partir desta data.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Cientifique-se e
Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES – AM, em 06 de outubro de 2016.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MÁRIO TOMÁS LITAIFF
Prefeito do Município de Alvarães

ANEXO I DO DECRETO Nº 077/2016

Nº	NOME	CARGO	OBS:
01	Alcilete Praia Barbosa	Coordenador de Limpeza	Fica revogado o Decreto nº 021/2016
02	Ana Regina Grande de Freitas	Chefe de Limpeza	Fica revogado o Decreto nº 021/2016
03	Anselmo de Madeiros Freire	Coordenadora de Equipe	Fica revogado o Decreto nº 021/2016
04	Antonio Sião Rodrigues Barbosa	Coordenador Municipal de Esportes	Fica revogado o Decreto nº 029/2016
05	Astrogildo Janio da Silva Frazão	Coordenador de Programa	Fica revogado o Decreto nº 021/2016
06	Benedito Coelho de Lima	Coordenador de Equipe	Fica revogado o Decreto nº 021/2016
07	Brigido Gomes dos Santos	Gerente de Posto	Fica revogado o Decreto nº 021/2016
08	Cláudia de Lima Souza	Coor. do Interior (Rio Curumitá e Rio Tefé)	Fica revogado o Decreto nº 037/2016
09	Cristovinho da Silva Ferreira	Coordenador de Equipe	Fica revogado o Decreto nº 021/2016
10	Dalmarcia Bastos de Brito	Coordenadora de Assistência Social	Fica revogado o Decreto nº 021/2016
11	Dorimar Praia Meireles	Chefe de Posto	Fica revogado o Decreto nº 021/2016
12	Dulcineia Ferreira de Freitas	Secretária Municipal de Produção	Fica revogado o Decreto nº 025/2016
13	Edesio Farias Falcão	Coor. do Centro de Conv. e Fortal. de Vínculos	Fica revogado o Decreto nº 034/2016
14	Edjalma Carvalho Martins	Coordenador de Equipe	Fica revogado o Decreto nº 021/2016
15	Edson de Souza Morais	Coordenador de Abastecimento de Água	Fica revogado o Decreto nº 021/2016
16	Exodo Anaquirí do Nascimento	Coordenador Naval	Fica revogado o Decreto nº 021/2016
17	Felicinei Fatim Pereira	Coordenador de Arbitragem	Fica revogado o Decreto nº 021/2016
18	Francisco Ferreira Fogaça	Coordenador Municipal de Comunicação	Fica revogado o Decreto nº 016/2016
19	Francisco Saboia Rodrigues	Gerente de Posto	Fica revogado o Decreto nº 021/2016
20	Ivina Caroline da Costa Neves	Gerente de Laboratório	Fica revogado o Decreto nº 021/2016
21	Jaris Araújo de Vasconcelos	Chefe de Mecânicos	Fica revogado o Decreto nº 021/2016
22	João de Souza Monteiro	Assessor Jurídico	Fica revogado o Decreto nº 021/2016
23	João dos Santos	Chefe da Guarda Municipal do Interior	Fica revogado o Decreto nº 021/2016
24	Jonas de Oliveira Pereira	Chefe de Posto	Fica revogado o Decreto nº 021/2016
25	José Ribamar Augusto S. Vieira	Coordenador de Vigilância	Fica revogado o Decreto nº 021/2016
26	José Ribamar da Silva Leocadio	Assessor de Tributos	Fica revogado o Decreto nº 021/2016
27	Kaleandra Souza de Oliveira	Coordenadora de Equipe	Fica revogado o Decreto nº 021/2016
28	Márcio Alfaia Romão	Gestor e Coordenador do Programa Bolsa Família	Fica revogado o Decreto nº 026/2016
29	Maria da Conceição G Fernandes	Chefe de Posto	Fica revogado o Decreto nº021/2016
30	Maria das Graças Barbosa Lavor	Chefe de Posto	Fica revogado o Decreto nº 021/2016
31	Maria de Nazaré da Silva	Coordenadora da Casa de Acolhimento	Fica revogado o Decreto nº 003/2014
32	Maria Doriane Lima Ribeiro	Secretária de Proteção e Defesa Civil	Fica revogado o Decreto nº 027/2016
33	Maria Elcy Uchoa	Coordenadora do Programa Anjo da Guarda	Fica revogado o Decreto nº 037/2013
34	Maria Elena Aponte Arias	Coordenadora de Equipe	Fica revogado o Decreto nº 021/2016
35	Maria Guadalupe da S. Cassiano	Coordenadora de Equipe	Fica revogado o Decreto nº 021/2016
36	Mateus Silva de Souza	Coor. do Interior (Rio Bauana e Lago de Tefé)	Fica revogado o Decreto nº 032/2016
37	Maurilio Cristone M. do Nascimento	Coordenador do Setor de Identificação	Fica revogado o Decreto nº 029/2014
38	Nazareno Ruiz Marinho	Assessor de Comunicação	Fica revogado o Decreto nº 021/2016
39	Patrick Celani Pinheiro	Chefe de Laboratório	Fica revogado o Decreto nº 021/2016
40	Raimunda Rodrigues de Araújo	Chefe de Posto	Fica revogado o Decreto nº 021/2016

41	**Raimundo Feitosa Xavier**	**Coordenador de Equipe**	**Fica revogado o Decreto nº 021/2016**
42	**Rakson Cardoso dos Reis**	**Coordenadora dos Vigias**	**Fica revogado o Decreto nº 013/2015**
43	**Ronivon Queiroz da Costa**	**Coordenador Mecânico**	**Fica revogado o Decreto nº 021/2016**
44	**Rosanildes Oliveira Rodrigues**	**Coordenadora de Equipe**	**Fica revogado o Decreto nº 021/2016**
45	**Sabino Castro dos Santos**	**Coordenador Indígena**	**Fica revogado o Decreto nº 033/2016**
46	**Samuel Luz de Brito**	**Chefe Facilitador**	**Fica revogado o Decreto nº 021/2016**
47	**Sulamy Mendonça Babosa**	**Chefe de Equipe de Microscopia**	**Fica revogado o Decreto nº 021/2016**
48	**Valda Barreto Lopes**	**Coordenadora da Vigilância Sanitária Municipal**	**Fica revogado o Decreto nº 013/2016**
49	**Vilma Ferreira Paes**	**Chefe de Setor**	**Fica revogado o Decreto nº 021/2016**
50	**Zeomar Barbosa Lavor**	**Coordenadora de Equipe**	**Fica revogado o Decreto nº 021/2016**

MÁRIO TOMÁS LITAIFF
Prefeito do Município de Alvarães

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:B4B572D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 078/2016, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

O Exmo. Sr. Mário Tomás Litaiff, Prefeito de Alvarães, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em consonância com o que dispõe o Inciso I do Art. 128 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a redução dos percentuais repassados pelos governos Estadual e Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de enxugamento da folha e do quadro de servidores contratados por conta da redução dos repasses e pelo impedimento de a Prefeitura de Alvarães de arcar com a remuneração dos Funcionários gerada pela folha;

RESOLVE:

Art. 2º - Ficando os referidos servidores desligados definitivamente do quadro de Servidores Públicos do Município de Alvarãesà partir desta data.

Art. 3º - Esta exoneração rompe de forma irrevogável o vínculo destes servidores com o Poder Público do Município de Alvarães.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALVARÃES–AM, em 03 de Outubro de 2016.

MÁRIO TOMÁS LITAIFF
Prefeito de Alvarães

ANEXO I DO DECRETO Nº078/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº	NOME	FUNÇÃO
01	Antonio Pimentel de Moura	Microscopista
02	Charles Augusto da Silva Araújo	Agente de Endemias
03	Edvilson Vasconcelos dos Santos	Agente de Endemias
04	Elias da Silva Pinho	Microscopista
05	FredenFatim Pereira	Agente de Endemias
06	Jackson da Rocha Bitencourt	Microscopista
07	Jimmy Reynaldo Nina Arancibia	Médico
08	João Raimundo Batista Ferreira	Agente de Endemias
09	Marcus Vinicius Strehl Marques	Médico
10	Samuel Teledone de Sousa Silva	Microscopista
11	Sebastião Lima Xavier	Microscopista
12	Shirley Maxima Souza da Silva	Microscopista
13	Silas dos Santos Guedes	Agente de Endemias
14	Siloe Assis da Silva	Microscopista
15	Thiago Kim Jaques	Médico

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 40%

Nº	NOME	FUNÇÃO
01	Idelmar Issalan Freitas Rodrigues	Agente Administrativo
02	Laercio Gomes Cavalcante	Motorista Fluvial
03	Nivia Lopes Cavalcante	Agente Administrativo
04	Sandrieli Nunes Seabra	Agente Administrativo
05	Sulamy Mendonça Barboza	Agente Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 60%

Nº	NOME	FUNÇÃO
01	Antônio José Parente Nogueira	Professor
02	Lilvana Lima de Souza	Professora
03	Maria Conceição Ferreira Nunes	Professora
04	Maria Jusinete Lopes Fogaça	Professora
05	Milvanni Serafim Marques	Professora
06	Orenilde Ferreira Fogaça	Professora
07	Wenceslau Fatim Junior	Professor

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº	NOME	FUNÇÃO
01	Francisco André de Alencar Junior	Fisioterapeuta
02	Iris Amarante Duarte	Assistente Social
03	Rosalene Silva de Souza	Serviços Gerais

MÁRIO TOMÁS LITAIFF
Prefeito de Alvarães

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:1226225F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 009/2016, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a nova estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Alvarães.
CONSIDERANDO o que o que determina a Lei Orgânica do Município de Alvarães,

Resolve:

EXONERAR o senhor **Manoel Benedito Braga,** do cargo de Coordenador do Mercado Municipal a partir desta data, revogando a Portaria Nº003/2012, datada de 10 de janeiro de 2012.

FAÇA-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Alvarães-AM, 06 de outubro de 2016.

MÁRIO TOMÁS LITAIFF
Prefeito de Alvarães

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:7F93F531

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 010/2016, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a nova estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Alvarães.
CONSIDERANDO o que o que determina a Lei Orgânica do Município de Alvarães,

Resolve:

EXONERAR o senhor **Samuel Luz de Brito,** do cargo de Chefe Facilitador a partir desta data, revogando a Portaria Nº005/2016, datada de 15 de abril de 2016.

FAÇA-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Alvarães-AM, 06 de outubro de 2016.

MÁRIO TOMÁS LITAIFF
Prefeito de Alvarães

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:E9F34A85

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 011/2016, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a nova estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Alvarães.
CONSIDERANDO o que o que determina a Lei Orgânica do Município de Alvarães,

Resolve:

EXONERAR a senhora **Jomara Meireles Bezerra,** do cargo de Chefe da Equipe Pedagógica a partir desta data, revogando a Portaria Nº006-A/2016, datada de 14 de julho de 2016.

FAÇA-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Alvarães-AM, 06 de outubro de 2016.

MÁRIO TOMÁS LITAIFF
Prefeito de Alvarães

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:2E97C21C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 539/2016-GP/PMA, EM 30 DE SETEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO Sr. IVAN E SILVA SARAIVA NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE CC 3 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Nomear no Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Público Municipais, nos termos do Art. 25 da Lei Complementar nº 117/2015, de 21 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1° - A NOMEAÇÃO do Sr. IVAN E SILVA SARAIVA, portador (a) do CPF Nº 652.426.372-34 no Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE CC 3**, lotado no Gabinete, órgão deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2°. O servidor nomeado receberá os vencimentos estipulado para cargo, conformidade como o disposto na Lei Complementar nº 117/2015, de 21 de dezembro de 2015.

Art. 3°. No momento de sua nomeação o servidor (a) fica obrigado (a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a declaração de Bens, em comprimento com o disposto no Art.1ºda Lei nº 8.739/1993, no Art.13 da Lei nº 8.429/1992, e no Art.2º do decreto nº 978/1993.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 1º de outubro de 2016.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 30 de setembro de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS

CPF: 201.476.352-68
Prefeito
Amaturá-AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica do Município de Amaturá-AM, em 30 de Setembro de 2016.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:50D21297

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 633/2016 – GP/PMA, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

EXONERA A PEDIDO DO SERVIDOR (A) PAULO SILVANO DE AZEVEDO RUBEM E, DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Art.82, Inciso I, §2º Inciso I da Lei nº025/ 1994, de 08 Março de 1994- Estatuto do Servidor;

CONSIDERANDO, o pedido de Exoneração, protocolo em 06 de setembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º. EXONERAR o **(**a) servidor (a) **PAULO SILVANO DE AZEVEDO RUBEM**, portador (a) do CPF Nº **755.437.962-34**, do cargo de ***VIGIA***, aprovada no Resultado do Concurso Publico realizado em 21 de maio de 2006 e homologado em 29 de junho de 2006, tornando nulo o **DECRETO N° 071/2007 – GP/PMA, DE 30 DE JANEIRO DE 2007**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º. Determinar, a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor acima nominado.

Art. 3º. Determinar, ainda á Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto, inclusive a publicação na imprensa oficial.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 5º. Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 30 de Setembro de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito
Amaturá-AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 30 de setembro de 2016.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:45112172

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 634/2016 – GP/PMA, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

EXONERA A PEDIDO DO SERVIDOR (A) MAIRA FÉLIX RAMOS E, DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Art.82, Inciso I, §2º Inciso I da Lei nº025/ 1994, de 08 Março de 1994- Estatuto do Servidor;

CONSIDERANDO, o pedido de Exoneração, protocolo em 09 de setembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º. EXONERAR o **(**a) servidor (a) ***MAIRA FÉLIX RAMOS***, portador (a) do CPF Nº **749.724.722-00**, do cargo de ***AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS***, aprovada no Resultado do Concurso Publico realizado em 21 de maio de 2006 e homologado em 29 de junho de 2006, tornando nulo o **DECRETO N° 013/2008 – GP/PMA, DE 02 DE JANEIRO DE 2008**, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
Art. 2º. Determinar, a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor acima nominado.

Art. 3º. Determinar, ainda á Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto, inclusive a publicação na imprensa oficial.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 5º. Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 30 de Setembro de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito
Amaturá-AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 30 de setembro de 2016.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:C932E799

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 635/2016 – GP/PMA, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

EXONERA A PEDIDO DO SERVIDOR (A) GIOVAN SILVA COSTA E, DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Art.82, Inciso I, §2º Inciso I da Lei nº025/ 1994, de 08 Março de 1994- Estatuto do Servidor;

CONSIDERANDO, o pedido de Exoneração, protocolo em 13 de setembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º. EXONERAR o **(**a) servidor (a) **GIOVAN SILVA COSTA**, portador (a) do CPF Nº **935.355.202-82**, do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, aprovada no Resultado do Concurso Publico realizado em 21 de maio de 2006 e homologado em 29 de junho de 2006, tornando nulo o **DECRETO N° 021/2007 – GP/PMA, DE 30 DE JANEIRO DE 2007**, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
Art. 2º. Determinar, a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor acima nominado.

Art. 3º. Determinar, ainda á Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto, inclusive a publicação na imprensa oficial.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 5º. Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 30 de Setembro de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito
Amaturá-AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 30 de setembro de 2016.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:957C86BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PR 011/2016 - ESTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 011/2016-CPL; **CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; **CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a aquisição pelo menor preço por item de **Peças de reposição para veículos, Grupo Gerador e Motor de Popa,** em favor das empresas**: A J MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ALIMENTÍCIOS LTDA,** para os itens 01, 10, 11, 17, 18, 19, 20, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59 e 61, com valor de **R$ 594.077,92 (quinhentos e noventa e quatro mil e**

setenta e sete reais e noventa e dois centavos). O valor global das aquisições dos itens apregoados importa em **R$ 594.077,92 (quinhentos e noventa e quatro mil e setenta e sete reais e noventa e dois centavos),** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

PUBLICAÇÃO: O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Amaturá, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Amaturá, em 02 de agosto de 2016

JOÃO BRAGA DIAS
Prefeito Municipal de Amaturá

Publicado por:
Mª das Dores Simão dos Santos
Código Identificador:E40786AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PR 016/2016 - EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 016/2016;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a aquisição pelo menor preço global de fornecimento de Passagens Aéreas**,** em favor da empresa**:** TREVO TURISMO LTDA, CNPJ/MF nº 03.176.083/0001-62, com valor de **R$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais)**. O valor global dos serviços apregoados importa em **R$ 95.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais),** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei..

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia..

Amaturá, em 04 de julho de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
Prefeito Municipal de Amaturá

Publicado por:
Mª das Dores Simão dos Santos
Código Identificador:8745149D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PR 016/2016 - EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ e a Empresa TREVO TURISMO LTDA. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Fornecimento de passagens áreas, para atender aos órgão da Administração Municipal. **VALOR GLOBAL:** R$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais). **SUPORTE LEGAL:** Lei Nº. 8.666/93, Pregão Presencial nº. 016/2016.

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Amaturá de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Amaturá, em 04 de julho de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
Prefeito Municipal de Amaturá

Publicado por:
Mª das Dores Simão dos Santos
Código Identificador:220CB981

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PR 007/2015 - EXTRATO DA CONTRATO

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ e a Empresa J A B EUFRASIO COMÉRCIO. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Fornecimento de Combustivel e Derivados de Petroleo, para atender aos órgão da Administração Municipal. **VALOR GLOBAL:** R$ 398.315,00 (trezentos e noventa e oito mil, trezentos e quinze reais). **SUPORTE LEGAL:** Lei Nº. 8.666/93, Pregão Presencial nº. 007/2015.

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Amaturá de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Amaturá, em 01 de julho de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
Prefeito Municipal de Amaturá

Publicado por:
Mª das Dores Simão dos Santos
Código Identificador:3675D0AC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO
ERRATA - 1

O Prefeito Municipal de Anamã, no uso das atribuições legais e constitucionais.
Considerando o resultado final do concurso público Edital 002/2011;
Considerando que o Edital de Convocação nº 001/2016, que descreve como anexos os seguintes itens: I-II-III-IV,V,VI; publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas Edição nº 1694 em 22/09/2016.
Considerando que não foi anexado ao edital o quadro do anexo VI, descrito no referido edital de convocação.
Considerando a necessidade em dar publicidade a todos os atos praticados pela Administração Pública, resolve TORNAR PÚBLICO a presente ERRATA, com o objetivo de retificar o Edital de Convocação n. 001/2016, acrescentando o anexo VI, nos seguintes termos:

ANEXO - VI
EDITAL Nº 001/2016
CHAMADA – CONCURSO PÚBLICO

ZONA RURAL – CLASSIFICAÇÃO POR CARGO E COMUNIDADE			
CARGO	**NOME**	**COMUNIDADE**	**IDENT.**
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	ELISANGELA DA SILVA NEVES	VILA DO CUIA - SOLIMÕES	1622249-0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	MARCOS ROBERTO RIBEIRO DA SILVA	VILA DO CUIA - SOLIMÕES	1441624-7

Anamã-AM; 26 de outubro de 2016

JECIMAR PINHEIRO MATOS
Prefeito de Anamã

MAURÍCIO BARBOSA DAS CHAGAS
Secretário Municipal de Administração
Dec. Nº 001/2013

Publicado por:
Maurício Barbosa das Chagas
Código Identificador:7533BD8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO
ERRATA – 2

O Prefeito Municipal de Anamã, no uso das atribuições legais e constitucionais.
Considerando o resultado final do concurso público Edital 002/2011;
Considerando que houve erro no momento da digitação do Edital de Convocação nº 002/2016;
Considerando a necessidade em dar publicidade a todos os atos praticados pela Administração Pública, resolve TORNAR PÚBLICO a presente ERRATA, com o objetivo de retificar o Edital de Convocação n. 002/2016, nos seguintes termos:
Onde se lê: Convocar para nomeação e posse no Cargo de Provimento Efetivo o candidato descritivo no anexo: **VI deste edital;**
Leia-se Convocar para nomeação e posse no Cargo de Provimento Efetivo o candidato descritivo no anexo: **I deste edital;**

Anamã-AM; 26 de outubro de 2016

JECIMAR PINHEIRO MATOS
Prefeito de Anamã

MAURÍCIO BARBOSA DAS CHAGAS
Secretário Municipal de Administração
Dec. Nº 001/2013

Publicado por:
Maurício Barbosa das Chagas
Código Identificador:1846060F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
PORTARIA 013 2016

Portaria nº 013 de 29 de Abril de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
RESOLVE,

ART. 1º - Exonerar, **ANDRESSA ANGELICO DA SILVA**, brasileira, solteira, nascida em 10/06/1995, portadora do RG: 2604740-3 SSP/AM inscrita no CPF: nº 018.086.522-66, residente e domiciliada na Avenida Manaus nº 272 – Bairro centro, município de Apuí (AM), do Cargo de **AUXILIAR DE GABINETE** da Câmara Municipal de Apuí (AM), constante na Resolução n.º 005/2006.
ART. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir no dia 30 do corrente mês. Revogada as disposições em contrario

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí, em 29 de Abril de 2016.

VER. MARCOS ANTONIO ALVES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:8B26131C

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
PORTARIA 014 2016

Portaria nº 014 de 02 de Maio de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
RESOLVE,

ART. 1º - Nomear **ANDRESSA ANGELICO DA SILVA**, brasileira, solteira, nascida em 10/06/1995, portadora do RG: 2604740-3 SSP/AM inscrita no CPF: nº 018.086.522-66, residente e domiciliada na Avenida Manaus nº 272 – Bairro centro, município de Apuí (AM), ao Cargo de **ASSESSORA LEGISLATIVA** da Câmara Municipal de Apuí (AM), constante na Resolução n.º 005/2006.
ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na Data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí, em 02 de Maio de 2016.

VER. MARCOS ANTONIO ALVES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:47855E31

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
PORTARIA 029 2016

Portaria n.º 029 de 17 de Agosto de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas;
Considerando o teor do Requerimento nº 001/2016 do servidor Everton Carlos Lise;
Considerando que o referido Servidor é do Quadro de Servidores Comissionados, lotado no Cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Apuí - AM.
RESOLVE,
ART. 1º - A pedido, conceder férias ao Servidor **EVERTON CARLOS LISE ,** lotado no Cargo de Assessor Jurídico, do quadro de Servidores Comissionados desta Casa Legislativa, correspondente ao período 05/01/2015 a 04/01/2016, que serão usufruídas do dia 01 a 30/09/2016.
ART. 2º - Autorizar o Pagamento de um terço (1/3), das Férias a ser incluído em folha de pagamento do corrente mês.
ART. 3º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí, em 17 de Agosto de 2016.

VER. MARCOS ANTONIO ALVES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:55B8FB8D

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
PORTARIA 030 2016

Portaria n.º 030 de 16 de Setembro de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o teor do Requerimento nº 001/2016 da servidora, Silvane Veloso;
Considerando que a referida Servidora é do Quadro de Servidores Efetivos, lotada no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Apuí - Am.
RESOLVE,

ART. 1º - A pedido, autorizar o Pagamento de um terço (1/3), de férias a Servidora **SILVANE VELOSO,** lotada no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de Servidores Efetivos desta Casa Legislativa, correspondente ao período 04/06/2015 a 03/06/2016, a ser incluído na folha de pagamento do corrente mês.
ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí, em 16 de Setembro de 2016.

VER. MARCOS ANTONIO ALVES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:FB5097F1

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
PORTARIA 032 2016

Portaria n.º 032 de 28 de setembro de 2016.
O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
Considerando o teor do requerimento nº 002/2016 de 28 de setembro de 2016, de autoria da Servidora,
Considerando que a referida Servidora é do Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Apuí, lotado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais;
RESOLVE,

ART. 1º - A pedido, Conceder FÉRIAS a Servidora, **ELIETE DE FRANÇA CORDEIRO** lotado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de Servidores efetivos desta Casa Legislativa, correspondente ao período 01/10/2014 a 01/10/2015. Atendendo ao requerimento da Servidora, as férias serão usufruídas nos dias 29/09/2016 a 28/10/2016.
ART. 2º - O pagamento de 1/3 da referida férias, já foi autorizado mediante a portaria 053/2015 em 19 de Outubro de 2015, lançado em folha de pagamento.
ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí, em 28 de setembro de 2016.

VER. MARCOS ANTONIO ALVES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:614906FA

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
PORTARIA 033 2016

Portaria n.º 033 de 06 de Outubro de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
Considerando o teor do Requerimento nº 001/2016 do servidor Braulino de Souza Neto.
Considerando que o referido Servidor é do Quadro de Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Apuí – AM.
RESOLVE,
ART. 1º - A pedido, conceder férias ao Servidor **BRAULINO DE SOUZA RAMOS NETO,** lotado no Cargo de Auxiliar de Gabinete, do quadro de Servidores Comissionados desta Casa Legislativa, correspondente ao período 05/10/2015 a 05/10/2016, que serão usufruídas do dia 10/10/2016 a 09/11/2016.
ART. 2º - Autorizar o Pagamento de um terço (1/3), das Férias a ser incluído em folha de pagamento do corrente mês.
ART. 3º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí, em 06 de outubro de 2016.

VER. MARCOS ANTONIO ALVES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:978A09D6

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
PORTARIA 034 2016

Portaria nº 034 de 07 de Outubro de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
Considerando que os Cargos de provimento em Comissão, são de livre nomeação e exoneração da parte do Presidente do Poder Legislativo,
Considerando que o ato se encontra em conformidade com Resolução n° 23.457 de 15 de Dezembro de 2015, do Tribunal Superior Eleitoral no seu Art. 62 inciso V alínea “a”.

RESOLVE,
ART. 1º - Exonerar, o Senhor **EVERTON CARLOS LISE**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 2311947-0 SSP/AM inscrita no CPF: nº 971.109.222-00, residente e domiciliado na Avenida Transamazônica nº 1189 – Bairro Centro, município de Apuí (AM), do Cargo de **ASSESSOR JURIDICO,** da Câmara Municipal de Apuí (AM), constante na Resolução n.º 006/1997.
ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na Data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí, em 07 de Outubro de 2016.

VER. MARCOS ANTONIO ALVES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:65D0001F

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
PORTARIA 019 2016

Portaria nº 019 de 09 de Junho de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
RESOLVE,

ART. 1º - Nomear **CHARLES ARAUJO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 22/02/1991, portador do RG: 2539757-5 SSP/AM inscrita no CPF: nº 012.304.182-10, residente e domiciliada na Rua Rio Solimões 271, Bairro Vila Rica, município de Apuí (AM), ao Cargo de **AUXILIAR DE GABINETE** da Câmara Municipal de Apuí (AM), constante na Resolução n.º 005/2006.
ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na Data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí, em 09 de Junho de 2016.

VER. MARCOS ANTONIO ALVES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:60B5ED39

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
PORTARIA 021 2016

Portaria n.º 021 de 17 de Junho de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
Considerando o teor do Requerimento nº 001/2016 da servidora Deusa Monteiro da Silva.
Considerando que a referida Servidora é do Quadro de Servidores Comissionados, lotada no Cargo de Assessora Administrativa da Câmara Municipal de Apuí - AM.
RESOLVE,
ART. 1º - A pedido, conceder férias a Servidora **Deusa Monteiro da Silva,** lotado no Cargo de Assessora Administrativa, do quadro de Servidores Comissionados desta Casa Legislativa, correspondente ao período 03/04/2015 a 03/04/2016, que serão usufruídas do dia 04/07/2016 a 03/08/2016.
ART. 2º - Autorizar o Pagamento de um terço (1/3), das Férias a ser incluído em folha de pagamento do corrente mês.
ART. 3º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí, em 17 de junho de 2016.
oc7pef

VER. MARCOS ANTONIO ALVES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:A7219E68

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
PORTARIA 038 2016

Portaria n.º 038 de 19 de outubro de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
Considerando o teor do Requerimento nº 002/2016 da servidora Neuzi Pereira de Abreu Rocha.

RESOLVE,
ART. 1º - A pedido, conceder quatro (04) dias de folgas a Servidora **Neuzi Pereira de Abreu Rocha,** lotado no Cargo de Auxiliar Administrativo, do quadro de Servidores Efetivos desta Casa Legislativa, correspondente aos dias de trabalho para a Justiça Eleitoral conforme o artigo 98 da Lei 9504, onde foi convocada para exercer a função de 1° secretario nas eleições 2016, 1° turno.
ART. 2º - Autorizar que estas folgas sejam usufruídas nos dias 24, 25 ,26 e 27 de outubro de 2016.
ART. 3º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí, em 19 de outubro de 2016.

VER. MARCOS ANTONIO ALVES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:0A634F13

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO

Por este instrumento particular de rescisão de Contrato de Trabalho, de um lado: **Empregador**: **CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ (AM),** com CNPJ sob o n.º 34.528.869/0001-25, com endereço na Avenida Paraná nº 305, centro em Apuí (AM); neste ato representado por seu presidente, **MARCOS ANTONIO ALVES LIMA**, brasileiro, casado, portador do RG: 1664738-6 SSP/AM e inscrito no CPF: nº 723.702.462-00, residente e domiciliado neste município; e de outro lado o **Servidor**: **EVERTON CARLOS LISE,** brasileiro, solteiro, portador do RG de n.º 2311947-0 SSP/PA e CPF sob o n.º 971.109.222-00, residente e domiciliado a Avenida transamazônica n° 1189, Bairro Centro, Município de Apuí, Estado do Amazonas, nos seguintes termos:
1º - O Servidor foi ADMITIDO em 05/01/2015, através da Portaria Nº 011/2015, Cargo Comissionado, para exercer o cargo de **ASSESSOR JURIDICO,** EXONERADO em 07 de outubro de 2016, através da Portaria nº 034/2016.
2º- Conforme verificação da legislação pertinente, a presente Rescisão é devido ao Servidor o valor correspondente, considerando-se como base o salário percebido de R$ 3.564,30 (três mil quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos):

DESCRIÇÃO	VALOR
Valor do Salário:	3.564,30
Dias trabalhados - 07/30	R$ 831,67
Férias Proporcionais referente - 09/12	R$ 2.673,27
1/3 férias proporcional - 09/12	R$ 891,09
13° Salario Proporcional- 09/12	R$ 2.673,27
Valor Bruto:	**R$ 7.069,30**
Descontos:	
INSS dias trabalhados - 8%	R$ 66,53
1° Parcela do 13° Salário – recebido em junho/folha	R$ 1.782,15
INSS do 13º salario Proporcional 9/12 - 11%	R$ 294,06
IRRF do 13° salario Proporcional 7,5%	R$ 35,64
Total dos descontos:	R$ 2.178,38
Valor liquido:	**R$ 4.890,92**

3º - Por ser expressão da verdade e de comum acordo, firmam o presente TERMO RESCISÓRIO, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Apuí (AM), de outubro de 2016.

VER. MARCOS ANTONIO ALVES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)

EVERTON CARLOS LISE
Servidor

Testemunhas:

_____
Nome:
RG*:*
CPF:

_____
Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:1AA6AF54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 765, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

"Instaura Sindicância para verificação de falta grave cometida pela Empresa H E Construtora e Terraplanagem Ltda- ME e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso de suas atribuições Legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
Considerando o Memorando n.º 222/2016 da Secretaria Municipal de Administração a qual noticia possíveis irregularidades cometidas pela Empresa H E Construtora e Terraplanagem Ltda – ME na realização da obra de construção de uma unidade de apoio à distribuição de alimentos da agricultura familiar, proveniente do Termo de Contrato n.º 003/2013 – Convênio n.º CT.0375.980-81/2011/MDS/CAIXA;
Considerando que, mesmo após 03 (três) Notificações emitidas pela Comissão Permanente de Fiscalização de Obras, a citada empresa não atendeu as recomendações,
Considerando o Memorando da Comissão de Apuração de faltas cometidas por Fornecedores da Administração Pública, constituída através da Portaria n.º 732/2016, a qual recomenda a abertura de Sindicância,
R E S O L V E:
Art. 1º - Fica instaurada Sindicância para verificação de falta grave cometida pela Empresa **H E Construtora e Terraplanagem Ltda-ME** na realização da obra de construção de uma unidade de apoio à distribuição de alimentos da agricultura familiar, proveniente do Termo de Contrato n.º 003/2013 – Convênio n.º CT.0375.980-81/2011/MDS/CAIXA;
Parágrafo Único: A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para promover todos os atos necessários para verificação do fato e conclusão dos trabalhos, com apresentação de Relatório Final.
Art. 2º - Revogada as disposição em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de Outubro de 2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:01BDEEE3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 171, DE 05 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear em caráter Temporário, os Profissionais da área de Saúde para atender as necessidades essenciais para Coordenação dos Programas da Secretaria Municipal de Saúde.

Enfermeira **MARLY FREIRE DE LIMA** "Para Coordenar os Programas de Controle da Tuberculose e Hanseníase".

Enfermeira **MARCELA NARCISO FÉLIX** "Para Coordenar o Programa Municipal de Imunização"

Enfermeira **THAWHANY ODICIO RODRIGUES** "Para Coordenar o Programa Hiperdia "

Enfermeiro **WANDRISON ULISSES WADICK** " Para Coordenar os Programas Municipal de DST/AIDS e Hepatites Virais"

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 05 DE OUTUBRO DE 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:3F486A32

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 132, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista que dispõe o artigo 69 e artigo 88, alínea "p" da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant;
CONSIDERANDO A Lei Municipal nº 1.233/2015-GP/PMBC, 22 de junho de 2016, Aprova o Plano Municipal de Educação e da outras providências;
CONSIDERANDO que as metas e as estratégias do Plano Municipal de Educação estão alinhadas as dos Planos Estadual e Nacional de Educação, com vistas à melhoria do padrão de qualidade da educação nacional;
CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento de avaliação do cumprimento das metas e das estratégias do Plano Municipal de Educação (2015-2025).

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica Instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Benjamin Constant, para estabelecer os mecanismos de monitoramento contínuo e de

avaliações periódicas das metas e das estratégias do Plano Municipal de Educação.
Parágrafo Único: O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação e o estabelecido no Art. 3º da Lei nº 1.233/2015, de 22/06/2015.
Art. 2º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Benjamin Constant, será composta 09 (nove) membros titulares, representantes das instancias, assim, designados:
I – Representante da Secretaria Municipal de Educação – Açucena Fernandes Amazonense;
II – Representante do Conselho Municipal de Educação – Maria das Graças Silva de Oliveira;
III – Representante do Poder Executivo – Alexandre de Souza Barbosa;
IV – Representante do Poder Legislativo - Jocicley Cavalcante Gomes;
V – Representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE - Alex Caldas de Araujo;
VI – Representante do Conselho de Controle e Acompanhamento Social FUNDEB - Açucena Fernandes Amazonense;
VII – Representante da Rede Estadual de Educação - Maria Glaucimeire Silva Graça;
VIII – Representante da Rede Particular de Educação - Fabrício Chota Nascimento;
IX – Representante da Rede Federal de Educação - Max de Souza Pinheiro;
X – Representante dos Profissionais da Educação – Darcimar Souza Rodrigues.
§ 1º o Coordenador da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, será eleito entre seus membros.
§ 2º Os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação serão designados para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.
Art. 3º. Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação:
I. Monitorar e avaliar o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação (2015-2025);
II. Adotar as providencia necessárias para a execução de suas atividades, tendo em vista a tomada de decisões com base nos resultados de pesquisas cientificas;
III. Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo;
IV. Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais em cada território municipal;
V. Promover debates para, então, emitir relatórios sobre a evolução das metas, contidas no plano, a cada ano;
VI. Buscar apoio técnico da equipe técnica e parceiros, este último se necessário, para melhor fundamentação do relatório e seus acessórios;
VII. Divulgar, amplamente, os relatórios anuais de monitoramento construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados, por exemplo, Conselhos Municipais.
Art. 4º. A participação na Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Benjamin Constant será considerada serviço relevante e não será remunerado.
Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação, órgão executivo da política educacional do Município providenciará estrutura e equipe de apoio necessário de funcionamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 25 de outubro de 2016.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:52AFC92E

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 133, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

INSTITUI E NOMEIA A EQUIPE TÉCNICA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista que dispõe o artigo 69 e artigo 88, alínea "p" da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant;
CONSIDERANDO A Lei Municipal nº 1.233/2015-GP/PMBC, 22 de junho de 2016, Aprova o Plano Municipal de Educação e da outras providências;
CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento de avaliação do cumprimento das metas e das estratégias do Plano Municipal de Educação (2015-2025).

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica Instituída a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Benjamin Constant, para atuar no levantamento e na sistematização de todos os dados e informações referentes ao Plano Municipal de Educação.
Art. 2º. Fica designada a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Benjamin Constant, composta pelos técnicos:
I – Hélis Alfrânio Moçambite Marreira - Secretário Municipal de Educação;
II – Mike Janmis Costa da Silva – Secretário Executivo de Gestão;
III – Maria José Lima Jean – Secretária Executiva Pedagógica;
IV – Bryan Marinho Holanda – Coordenador do PAR;
Parágrafo Único: O Coordenador da Equipe Técnica será o Secretário Municipal de Educação.
Art. 3º. Compete a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação:
I. Atuar no levantamento e sistematização de todos os dados e informações referentes ao Plano Municipal de Educação;
II. Contribuir com o apoio técnico para que a Comissão de Monitoramento possa desencadear suas proposições, respaldada em fontes oficiais e em sintonia com o Poder Executivo.
Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação, órgão executivo da política educacional do Município providenciará estrutura para equipe técnica de apoio da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 25 de outubro de 2016.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:6AD529E4

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.256, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições expressas na Lei Orgânica do Município.
Faço saber a todos os cidadãos que a Câmara Municipal de Benjamin Constant aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fixar os subsídios do **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL e dos VEREADORES do Município de Benjamin Constant - AM, em R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).**
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos financeiros e orçamentários do Poder Legislativo Municipal.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2017, revogando na sua totalidade a Lei nº 1.185/2012, de 06 de setembro de 2012 e, as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 31 de agosto de 2016.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:B1D09697

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.257, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que o plenário da Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Benjamin Constant para 2017, compreendendo:
I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2017;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2017;
V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017 são as especificadas no **Anexo I - Anexo de Metas e Prioridades** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo único. Integram ainda esta Lei os **Anexos II e III, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – **Unidade Orçamentária**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
Art. 4° O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.
§ 1º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§ 2º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outros órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.
§ 3º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos - 71
V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
VII – a ser definida - 99
§ 4º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".
Art. 5° O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

Art. 6° As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000:
I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:
a) demonstrativo de sua evolução de 2013 a 2015;
b) da projeção para 2018 e 2019;
c) da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
§ 1º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2 º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos

termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
Art. 8º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Art. 9º Na programação das despesas não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
Art. 10 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar n° 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.
Art. 11 Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2017, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2016.
Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2017, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2016, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.
Art. 12 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.
Art. 13. - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.
Art. 14. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
Art. 15. - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;
Art. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.
§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.
Art. 17. - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.
Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 19.º - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2017.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.
Art. 21 - No exercício de 2017, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.
Art. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.
§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.
§ 2.º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.
Art. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.
Art. 24 - No exercício de 2016, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.
Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.
Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2016;
V – programa de duração continuada;
VI – assistência social, saúde e educação;
VII – manutenção das entidades; e
VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.
Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.
Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Benjamin Constant, 22 de setembro de 2016.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:1DA7B288

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.258, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO (A) PREFEITO (A), VICE-PREFEITO (A) E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições expressas na Lei Orgânica do Município.
Faço saber a todos os cidadãos que a Câmara Municipal de Benjamin Constant aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fixar os subsídios do (a) PREFEITO (A), VICE-PREFEITO (A) e SECRETÁRIOS MUNICIPAIS do Município de Benjamin Constant – AM, em:
§ 1º Subsídio do (a) Prefeito (a) Municipal – R$ 15.000,00 (Quinze mil reais);
§ 2º Subsídio do (a) Vice-Prefeito (a) Municipal – R$ 12.000,00 (Doze mil reais);
§ 3º Subsídio dos Secretários Municipais – R$ 6.000,00 (Seis mil reais).
Art. 2º Ao eventual subsídio do PREFEITO (A) e VICE-PREFEITO (A), serão pagos proporcionalmente os subsídios.
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos financeiros e orçamentários do Executivo Municipal.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 13 de outubro de 2016.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:0567637A

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.259, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Benjamim Constant - BCPREV, e dá outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Art. 87 da Lei Municipal nº 1.247, de 31 de dezembro de 2015.
Faço saber a todos os habitantes deste Município que o plenário da Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Regime Jurídico dos Servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Benjamim Constant – BCPREV, serão regidos pelo Regime Único do Município.
Art. 2º Fica instituído, na forma da presente Lei, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Benjamim Constant - BCPREV.
Art. 3º Para efeito desta Lei, considera-se:
I – Função Pública – conjunto de tarefas e responsabilidades atribuídas a servidor público não estáveis em caráter transitório, criada na forma da lei.
II – Cargo público – conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades criado por lei, com denominação própria, em número determinado e vencimento correspondente, pago pelos cofres da Autarquia e provido na forma da lei.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Art. 4º Fica instituído o Quadro de Servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Benjamim Constant – BCPREV, composto de cargos.
Parágrafo Único: No atendimento ao interesse da Autarquia e à disponibilidade orçamentária, novos cargos poderão ser acrescidos.
Art. 5º O Quadro Permanente dos Serviços da Autarquia é composto de Cargos Efetivos e de Cargos em Comissão, distribuídos nos seguintes grupos específicos:
I – Grupo de Cargos Públicos de Provimento em Comissão;
II – Grupo de Cargos Públicos de Provimento Efetivo.

Art. 6º O Grupo de Cargos Públicos de Provimento em Comissão é constituído pela categoria funcional de Chefia, Direção e Assessoramento, constantes do Anexo I.
Parágrafo Único: O Cargo de Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Previdenciário, do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Benjamim Constant – BCPREV, são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, de acordo com os §§ 1º e 2º do artigo 25 da Lei Municipal nº 1.250/2015, de 03 de dezembro de 2015.
Art. 7º Os cargos constantes do Anexo I desta Lei, ressalvadas as demais hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant, serão providos por nomeação, após aprovação em concurso público de provas e de títulos.
Art. 8º Compete ao Prefeito Municipal a expedição dos atos de provimento dos cargos.
Art. 9º A descrição dos cargos, com suas atribuições e requisitos específicos para seu provimento, entre outros, são os constantes do Anexo III.

CAPÍTULO III
DA REMUNERAÇÃO E DO VENCIMENTO

Art. 10 Remuneração é a retribuição correspondente à soma do vencimento com as gratificações e vantagens devidas ao servidor pelo efetivo exercício do cargo.
Art. 11 Vencimento é o valor mensal atribuído ao servidor pelo efetivo exercício do cargo.
Art. 12 Os vencimentos dos cargos de Provimento Efetivo são estabelecidos por padrões nos termos previstos na tabela do Anexo I.
Art. 13 Os vencimentos previstos na Tabela de Vencimento (Anexo II) poderão ser corrigidos por Lei de iniciativa do Prefeito Municipal, a título de antecipação salarial, que deverão ser compensados por ocasião da data base da categoria ou, na sua inexistência, quando da concessão de reajustes pela Administração Direta.
Parágrafo Único: A antecipação de que trata este artigo, fica condicionada à existência de disponibilidade financeira e orçamentária da Autarquia, cuja avaliação ficará a cargo de sua administração, com anuência do Prefeito Municipal.
Art. 14 O valor atribuído a cada nível de vencimento corresponde à jornada não superior a oito horas diárias e 40 semanais, 08 horas diária facultada a compensação de horários.

CAPÍTULO IV
DO ENQUADRAMENTO

Art. 15 O enquadramento é o posicionamento do atual servidor em cargo deste Plano de Organização do Pessoal da Autarquia, correspondente às funções atualmente por ele desempenhadas, observada as disposições deste Capítulo.
Art. 16 O servidor será enquadrado de acordo com os seguintes critérios:
I – Nenhum servidor será enquadrado em cargo inferior ao ocupado na época da implantação deste Plano;
II – O servidor será enquadrado no cargo de acordo com a função realmente exercida.
Art. 17 O enquadramento será feito por meio de Decreto do Prefeito Municipal, vigorando os novos níveis de vencimento a partir daquela data.
Art. 18 Na efetivação do enquadramento, os requisitos para o provimento relativos ao seu grau de instrução e experiência, exigíveis para cada cargo, conforme o Anexo I será dispensado para atender às situações de fato preexistentes à data da vigência desta Lei.
Parágrafo Único: Não se incluem, na hipótese deste artigo, os cargos para os quais haja exigência legal de habilitação para o exercício da profissão.

CAPÍTULO V
DO TREINAMENTO

Art. 19 Fica institucionalizado, como atividade permanente do BCPREV, o treinamento dos servidores, tendo com objetivos a sua integração e melhor formação, mantendo-os permanentemente atualizados e preparando-os para a execução de tarefas mais complexas.
Parágrafo Único: O treinamento será ministrado diretamente pelo BCPREV, quando possível e mediante encaminhamento de servidores para cursos e estágios realizados por entidades especializadas, sediadas ou não no município.
Art. 20 Os programas de treinamento serão elaborados anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis a sua implantação.

CAPÍTULO VI
DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

Art. 21 Para suprir comprovada necessidade de pessoal poderá haver designação para o exercício de função pública, nos casos de:
I – substituição durante impedimento de titular do cargo;
II – cargo vago, exclusivamente até o seu definitivo provimento;
III – realização de obras de caráter exclusivamente temporário.
§ 1º - Na hipótese dos incisos II e III, o prazo do exercício na função não poderá exceder a 12(doze) meses.
§ 2º - A designação para o exercício de função pública far-se-á por ato público, que determina o seu prazo e explicita o seu motivo, sob pena de nulidade e de responsabilidade do agente que lhe tenha dado causa.
§ 3º - Terá prioridade para a designação de que trata o artigo, o candidato aprovado em concurso público para o cargo, observada a ordem de classificação.
§ 4º - Na hipótese de inexistir candidato classificado para o cargo, a designação será precedida de processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, inclusive se houver, por intermédio de jornal de circulação na região ou no município, prescindido de concurso público.
§ 5º - A dispensa do ocupante da função pública de que trata o artigo, dar-se-á automaticamente, quando expirar o prazo ou cessar o motivo da designação ou por ato motivado.
§ 6º - As designações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica.
Art. 22 A remuneração do pessoal designado nos termos do artigo 20 será fixada em importância não superior ao valor do vencimento inicial constante na tabela do Anexo II correspondente aos cargos de atribuições semelhantes ou, não existindo semelhança, às condições do mercado de trabalho.
Parágrafo Único: Para os efeitos do artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargo tomados como paradigma.
Art. 23 As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal designado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 Os servidores que exercem cargos efetivos da Autarquia Municipal, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant - BCPREV, ficarão vinculados ao Regime Jurídico Único de Previdência Social do Município e serão aposentados de acordo com as normas do mesmo, os demais no Regime Geral de Previdência Social.
Art. 25 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a concessão das diárias.
Art. 26 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do BCPREV, suplementadas se necessário.
Art. 27 As situações não previstas nesta Lei serão resolvidas segundo as disposições estabelecidas na Lei Orgânica do Município.
Art. 28 Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 29 A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, 19 de outubro de 2016.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:21639F40

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00470/2016)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Benjamin Constant/AM
Endereço: Rua: Frei Ludovico, 750
Bairro: Coimbra
CNPJ: 04.243.978/0001-35
CEP: 69.630-000
Telefone: (097) 3415-5288 **Fax:** (097) 3514-5286
E-mail:
pmbccontat@gmail.com
Representante legal: Iracema Maia da Silva
Cargo: Prefeito
CPF: 077.620.622-20
Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant - BCPREV
CNPJ: 13.240.198/0001-22
Endereço: Rua: 1º de Maio
Bairro: Centro
CEP: 69.630-000
Telefone: (097) 3415-5601
E-mail:
fmps.bc@hotmail.com
E-mail:
same_souzabc@hotmail.com
Representante legal: Luis Carlos Lopes Garcia
Cargo: Presidente
CPF: 202.701.512-49
Data início da gestão: 08/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI Nº 1.255 DE 09 DE JUNHO DE 2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant - BCPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Benjamin Constant da quantia de R$ 651.280,20 (seiscentos e cinquenta e um mil e duzentos e oitenta reais e vinte centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2015 a 12/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Benjamin Constant confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 651.280,20 (seiscentos e cinquenta e um mil e duzentos e oitenta reais e vinte centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 10.854,67 (dez mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 10.854,67 (dez mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), vencerá em 31/07/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° LEI Nº 1.255 DE 09 DE JUNHO DE 2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável o por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;

b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;

c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;

d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Benjamin Constant - AM / 24/06/2016

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

LUIS CARLOS LOPES GARCIA
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant BCPREV

Testemunhas:

NEON SOLIMÕES PAIVA PINHEIRO
Chefe de Gabinete
CPF: 729.994.542-87
RG: 1714850-2

SAME SOUZA IPUCHIMA
Assessoria Técnica
RG: 1829495
CPF: 804.010.742-34

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:BF369FEF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 319/2016-PMB

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2016-CPL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N° 002/2016-PMB
1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 319/2016, celebrado em 17/06/2016.
2. PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI e ODILON PICANÇÃO JUNIOR – ME CNPJ Nº 05.025.169/0001-10
3. OBJETO: Por força deste Contrato a CONTRATADA obriga-se a fornecer Derivados de Petróleo, conforme Proposta vencedora do Certame Pregão Presencial nº 002/2016.
4. VALOR GLOBAL: 1.744.947,00 (Um milhão setecentos e quarenta e quatro mil novecentos e quarenta e sete reais).
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da classificação orçamentária:
04.122.0046.2.003 - Natureza da Despesa 3.3.90.30; Fonte de Recursos. 010 - Recurso Próprio, conforme Lei Orçamentária Vigente.
6. PRAZO DE FORNECIMENTO: O prazo do fornecimento do presente acordo será de 06 (seis) meses a contar de 17/06/2016 a 16/12/2016, sem qualquer interrupção, mediante a necessidade da contratante.
7. OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA: Cumprir rigorosamente as cláusulas do contrato n° 319/2016.

Publique-se com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura

Beruri, 17 de Junho de 2016.

ODEMILSON LIMA MAGALHAES
Prefeito Municipal de Beruri

Publicado por:
Eliezer Pereira Nunes
Código Identificador:7995F72B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contratação/Serviço. OBJETO: Registro de Preços para **EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE**.CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boca do Acre. CONTRATADA: **FRANCISCO SILVA DE NORONHA - ME**. FUNDAMENTO LEGAL: Que se regerá pelas disposições da consolidada Lei nº 8.666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2015. Valor Global R$ **9.150,00** ASSINATURA: 07/10/2016. Pregão Presencial Nº 027/2015. CONTRATO Nº 012/2016. ASSINAM: Prefeito Municipal de Boca do Acre: Antônio Iran de Souza Lima, pelo Contratante, o Sr. Francisco Silva de Noronha, pela contratada.

Boca do Acre-AM,07 de outubro de 2016.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal de Boca do Acre

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:79C27740

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contratação/Serviço. OBJETO: Registro de Preços para **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO,** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boca do Acre. CONTRATADA: **RAIMUNDO BRUTO DE SOUZA - EPP**. FUNDAMENTO LEGAL: Que se regerá pelas disposições da consolidada Lei nº 8.666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2015. Valor dos Lotes: Lote I R$ 326.533,72 - Lote II R$ 830.915,44 – Lote III R$ 97.995,42 – Lote IV R$ 256.235,70 – Lote V R$ 392.979,07 – Lote VI R$ 231.120,00 – Lote VII R$ 803.939,60 – Lote VIII R$ 833.773,50 – Lote IX R$ 3.289.545,00 ASSINATURA: 14/10/2016. Pregão Presencial Nº 029/2015. CONTRATO Nº 013/2016. ASSINAM: Prefeito Municipal de Boca do Acre: Antônio Iran de Souza Lima, pelo Contratante, o Sr. Raimundo Brito de Souza, pela contratada.

Boca do Acre-AM,14 de outubro de 2016.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal de Boca do Acre

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:93653AF4

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE DECRETO

No Decreto nº 225/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, edição nº 1705, de 10.10.2016, onde se lê: DECRETO Nº 225/2016, DE 05 DE JANEIRO DE 2016. LEIA-SE: DECRETO Nº 225/2016, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016, ficando inalterado os demais dados**.**

Boca do Acre (AM), 24 de outubro de 2016.

ANTONIO FERREIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:077B955B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 244/2016, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICA NOMEADA na estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR IV (DAS 05),** a senhora **FRANCISCA FLÁVIA QUEIROZ DOS REIS**, com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 04 de outubro de 2016, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 10 DE OUTUBRO DE 2016

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:EE63C4BE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 246/2016, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A TRANSIÇÃO DE GOVERNO, A INSTITUIÇÃO DE EQUIPE DE TRANSIÇÃO PELO CANDIDATO ELEITO PARA O CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL (2017-2020), EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO TCE/AM Nº 11/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o resultado das eleições municipais de 2016;
CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução TCE/AM nº 11, de 04 de outubro de 2016;
CONSIDERANDO, ainda, o Oficio nº 01/2016, de 24 de outubro de 2016, assinado pelo candidato eleito Sr. José Maria Silva da Cruz, com indicação da equipe de transição, devidamente deferida por este mandatário, em Despacho desta data.

DECRETA

Art. 1º Este Decreto estabelece as regras para a transição de governo, instituição da equipe de transição, de acordo com a Resolução TCE/AM, de 04 de outubro de 2016.
Art. 2º Ficam desde já nomeados as seguintes pessoas para a equipe de transição de governo, indicados por este Mandatário e pelo candidato eleito.
PRESIDENTE: Dra. Joérica Noronha das Neves, Controladora Geral do Municipio.
COORDENADOR: José Renan de Oliveira Brito – indicado pelo candidato eleito.
MEMBROS: Drª. Monize Rafaela Pereira Almeida, indicada pelo candidato eleito.
Antonio Mauro Carvalho de Oliveira, indicado pelo candidato eleito.
Raimunda Gomes Delgado, Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Tributos e Controle Interno
Jader Silva Santana, Secretário Municipal de Administração.
§ 1º Qualquer alteração na composição da equipe deverá ser imediatamente oficiada ao Gabinete do Prefeito, através de documento hábil, para as providências legais.
§ 2º Os membros da Equipe de Transição não serão remunerados pelos cofres públicos.
§ 3º A Presidente da Equipe de Transição de Governo, em comum acordo com os demais membros, poderá requisitar servidores públicos municipais para auxiliar nos trabalho, ficando vedada qualquer remuneração.
Art. 3º Os trabalhos da Comissão de Transição, iniciar-se-á em até cinco (05) dias após a divulgação do resultado definitivo do pleito pela Justiça Eleitoral e encerar-se á com a posse do candidato eleito.
Art. 4º Os titulares das Secretarias Municipais e demais órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer os dados e informações que forem necessários e solicitados pelo Coordenador da equipe de transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.
Art. 5º A Comissão de Transição de Governo realizar os levantamentos financeiros, orçamentários, patrimoniais, transferências voluntárias, fiscais e legais, e tudo o que for necessário à constituição do Inventário de encerramento de Mandato, lavrando-se de tudo os respectivos termos, atas e relatórios e outros, conforme estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 11, de 04 de outubro de 2016.
Art. 6º Vincula-se a este Decreto, todas as diretrizes/obrigações estabelecidas pela Resolução TCE/AM nº 11, de 04 de outubro de 2016 e demais disposições legais posteriores que tratem da mesma matéria.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no prazo mencionado no artigo 1º da Resolução TCE/AM nº 11, de 04 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 24 DE OUTUBRO DE 2016

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:1A9D061D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 245/2016, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

NOMEIA CARGOS COMISSIONADOS QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICAM NOMEADOS na estrutura organizacional do **GABINTE DO PREFEITO,** para exercerem os cargos de provimentos em comissão, as pessoas abaixo relacionadas, com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberações.

NOMEADOS	CARGOS	REFERÊNCIAS
JOELSON SILVA DE LIMA	ASSESSOR III	DAS 03
JARBAS ROCA DA CUNHA	ASSESSOR II	DAS 02

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 04 de outubro de 2016, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 24 DE OUTUBRO DE 2016

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:36BC7388

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 0200/2016 – GPMB

O Prefeito de Borba/AM, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. Nº 64 – Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Borba – LOB, e Lei Complementar nº 128/2013.

CONSIDERANDO o resultado e homologação do Concurso Público através do Decreto 036/2015 – GPMB, destinado ao preenchimento de vagas e cadastro de reserva do Quadro de Pessoal efetivo de nível superior, médio, fundamental completo e incompleto da Prefeitura de Borba/AM, conforme Edital de nº 001/2014 de 09 de abril de 2014;

CONSIDERANDO a documentação pessoal a ser entregue pelos aprovados no Concurso Público, para os cargos: Agente de Vigilância Sanitária, Auxiliar administrativo Urbano, Auxiliar de Serviços Gerais Urbano e Eletricista;

CONSIDERANDO os requisitos exigidos para o exercício do cargo, conforme estabelecido no anexo I do Edital de nº 001/2014 de 09 de abril de 2014, Portaria nº080/2016-GPMB, de 09 de Agosto e Portaria nº184 de 05 de Outubro de 2016;

RESOLVE

Art. 1º - Tornar público, que os candidatos abaixo relacionados não atenderam os requisitos exigidos para o exercício do cargo, conforme estabelecido no anexo I do Edital de nº 001/2014 de 09 de abril de 2014;

AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Ordem	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
1.	ELKER ARLAN PEREIRA DE LIMA	2º

AUXILIAR ADMINISTRATIVO URBANO

Ordem	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
1.	ANANDA MIRANDA DE LIMA	3º
2.	ANTONIO EMANUEL DE PAULA	4º

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS URBANO

Ordem	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
1.	ILDEJANE MONTEIRO FERREIRA	1º

ELETRICISTA

Ordem	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
1.	LEOMIR DE SOUZA VIANA	2º

Art. 2º - Ficam os candidatos acima citados, impossibilitados de Nomeação e Posse do Concurso Público destinado ao preenchimento de vagas para o Quadro de Pessoal Efetivo de nível superior, médio, fundamental completo e incompleto da Prefeitura de Borba/AM, conforme o Edital de nº 001/2014 de 09 de abril de 2014 no item II-dos Requisitos Básicos para a Investidura no Cargo e nos subitens 6º e 8º prescritos, Lei Municipal nº 128/2013 – Anexo IX, Parágrafo Segundo do Art. 1º da Portaria nº 080/2016-GPMB e Parágrafo Segundo do Art. 1º da Portaria nº 184/2016-GPMB.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de publicação.

Borba (AM), 25 de Outubro de 2016

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito

Publicado por:
Cleuder Moda de Souza
Código Identificador:D67A0782

MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 201/2016 – GPMB

O Prefeito de Borba/AM, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. Nº 64 – Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Borba–LOB e Lei Complementar nº 128/2013.

CONSIDERANDO o resultado e homologação do Concurso Público através do Decreto 036/2015 – GPMB, destinado ao preenchimento de vagas e cadastro de reserva do Quadro de Pessoal efetivo de nível superior, médio, fundamental completo e incompleto da Prefeitura de Borba/AM, conforme Edital de nº 001/2014 de 09 de abril de 2014;

CONSIDERANDO a documentação pessoal a ser entregue pelos classificados de acordo com a ordem no Concurso Público, para os cargos de: Agente de Vigilância Sanitária, Auxiliar Administrativo Urbano, Auxiliar de Serviços Gerais Urbano e Eletricista;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de disciplinar a realização de exames clínicos/ laboratoriais nas Unidades de Saúde do município de Borba/AM, destinados exclusivamente aos chamados de acordo com a ordem classificatória no concurso público e convocados através desta portaria;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento de vagas dos cargos existentes;

RESOLVE

Art. 1º - Convocar a lista da Vigésima Primeira Chamada para preenchimento de vagas existentes do Concurso Público, para apresentação de documentação pessoal, exames clínicos/laboratoriais, laudo/atestado de aptidão física e mental e certidões negativas, no período de **26/10/2016** a **31/10/2016**, das **8h00** às **11h00**, no prédio da Prefeitura de Borba, localizado à Av. Silvério Nery, S/Nº, Ipiranga, nesta cidade de Borba/AM, junto à Comissão de Recebimento e Conferência de documento, conforme relação a seguir:

VIGÉSIMA PRIMEIRA CHAMADA

AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	MATEUS BRAGA LIMA	4º

AUXILIAR ADMINISTRATIVO URBANO

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	ANDRÉ CALDAS VITAL	7º
2.	ERICKSON CESAR DA SILVA ANDRADE	8º

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS URBANO

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	MISLANE CORREA RIBEIRO	7º

ELETRICISTA

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	MARCIO SÁ DE SOUZA	3º

Parágrafo Primeiro: Os demais aprovados no Concurso Público não listados neste artigo deverão aguardar suas respectivas convocações.
Parágrafo Segundo: O não comparecimento ou a não apresentação dos documentos e cumprimento dos requisitos exigidos, implicará automaticamente em nulidade de sua aprovação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 2º - Relacionar a obrigatoriedade da apresentação de documentos pessoais, os quais deverão ser apresentados como segue:

Documentos pessoais (original e cópia simples):

01. Ficha cadastral (modelo disponibilizado pela Prefeitura de Borba).
02. CPF.
03. Carteira de Identidade (não é substituível pela CNH).
04. Histórico Escolar (exigência do cargo).
05. Certificado ou Diploma de escolaridade (exigência do cargo).
06. Carteira do Conselho de Classe (exigência do cargo).
07. Certidão de nascimento ou casamento.
08. Certidão de Nascimento dos dependentes (se houver).
09. CPF dos dependentes (se houver).
10. Carteira de Trabalho e Previdência Social.
11. Título Eleitoral.
12. Certificado de Reservista/Alistamento Militar (para homens).
13. Carteira Nacional de Habilitação vigente (para cargo de motorista).
14. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (se houver).
15. Cartão de Banco ou Extrato Bancário (Banco do Brasil ou Bradesco).
16. Duas (02) fotografias 3X4 (recentes em fundo branco).
17. Comprovante de Residência (atualizado).
18. Cartão de Vacinação dos dependentes atualizado.
19. Cartão Nacional de Saúde - SUS.
20. Declaração de acumulação de cargos (modelo disponibilizado pela Prefeitura de Borba).
21. Declaração de bens (modelo disponibilizado pela Prefeitura de Borba).
22. Declaração para inclusão de dependentes no IR (modelo disponibilizado pela Prefeitura de Borba).

Art. 3º - Relacionar a obrigatoriedade da apresentação de exames clínicos/laboratoriais a serem realizados nas Unidades Básicas de Saúde locais, os quais deverão ser apresentados como segue:

Exames clínicos/laboratoriais (originais ou cópia autenticada em Cartório):

01. Hemograma completo.
02. Tipo sanguíneo – Fator RH.
03. Urina - EAS.
04. BHCG (somente para mulheres).
05. Radiografia do tórax.
06. Laudo/Atestado de aptidão física e mental.

Parágrafo primeiro: Procurar uma das Unidades Básicas de Saúde: Manoel de Paula Sá Júnior, Pe. Jorge Albertini no período de 26/10/2016 a 31/10/2016, nos horários de 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, para retirar a "Solicitação de Exames".

Parágrafo segundo: Com a "Solicitação de Exames" em mãos, agendar no Hospital Geral Vó Mundoca a realização dos exames Hemograma completo; Tipo sanguíneo – Fator RH; Urina – EAS; BHCG (somente para mulheres) e Radiografia do tórax, cujo referido agendamento é realizado a partir da 14h00 de segunda-feira à sexta-feira.

Parágrafo terceiro: Após o recebimento dos resultados dos exames, retornar a Unidade Básica de Saúde onde retirou a "Solicitação de Exames" para agendar a realização de consulta médica final para emissão de Laudo/Atestado de aptidão física e mental.

Parágrafo quarto: Os aprovados e convocados através desta portaria poderão realizar seus exames e demais consultas médicas em estabelecimento particular se assim desejar, desde que apresente os resultados de exames equivalentes aos solicitados nesta portaria.

Art. 4º - Relacionar a obrigatoriedade de apresentação de Certidões Negativas, as quais deverão ser apresentadas como segue:

Certidões Negativas (links para solicitação e emissão):

01. Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal.
Link:
http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/

02. Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Estadual.
Link de solicitação:
http://consultasaj.tjam.jus.br/sco/abrirCadastro.do
Link de impressão:
http://consultasaj.tjam.jus.br/sco/abrirDownload.do

03. Certidão Negativa Criminal da Justiça Eleitoral.
Link:
http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais

04. Certidão de Quitação Eleitoral.
Link:
http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

Art. 5º - Com os documentos pessoais, os resultados dos exames clínico/laboratoriais e o Laudo/Atestado de aptidão físico e mental e as certidões negativas em mãos, procurar a Comissão de Recebimento e Conferência de Documentos no período, local e horário definido no Art. 1º desta portaria.

Art. 6º - O preenchimento dos formulários disponibilizados pela Prefeitura de Borba é de inteira responsabilidade dos aprovados no concurso público, isentando a administração pública municipal de quaisquer imprecisões ou informações inverídicas dispostas nos mesmos.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de publicação.

Borba (AM), 25 de outubro de 2016

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito

Publicado por:
Cleuder Moda de Souza
Código Identificador:508DBC5F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 241/2016 – GPMC_DDESLIGAMENTO DE SERVIDOR POR FALECIMENTO

DECLARA VAGO CARGO DE SERVIDOR MUNICIPAL POR MOTIVO DE FALECIMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal no seu artigo 90, II, "a", em consonância com o artigo 81 do Estatuto do Servidor;

CONSIDERANDO o falecimento do senhor FRANCICO PIO ARAÚJO BEZERRA, servidor do Quadro de Provimento Efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

R E S O L V E:

Art. 1°. Declarar vago o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, em virtude do falecimento do servidor integrante do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Canutama, senhor FRANCISCO PIO ARAÚJO BEZERRA, na data de 16 de setembro de 2016.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canutama (AM), 11 de outubro de 2016.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:8FA44B72

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 014/2013-TC

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Prazo
DATA DA ASSINATURA: 21/10/2014
PARTES: Prefeitura Municipal do Careiro e CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO JG LTDA **OBJETO:** Cláusula Sétima, do termo primordial, de acordo com a Cláusula Décima Primeira, acrescendo 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da assinatura.
VIGÊNCIA: De 21/10/2014 A 19/01/2015

Careiro/AM, 21 de outubro de 2014

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:F5ADAB1C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Nos Termos do Art. 55 da Lei Nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, o Prefeito do Município de Careiro, no uso de suas atribuições conforme dispõe Termo de Posse de 01/01/2013 nomeação através de Diploma de Posse, aprovado pelo Tribunal Regional Eleitoral, resolve **CONVALIDAR** por fato superior de interesse público e social, a publicação extemporânea do **QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº014/2013-TC**, considerando a necessidade de garantir sua eficácia.

Careiro-AM; 25 de outubro de 2016.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:CB0C9B6A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 361/2016-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 28 de junho de 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE EMILY MARIA SILVA VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do município de Humaitá-AM**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 0569/2016-SEMSA, de 24 de junho de 2016;

CONSIDERANDO a Entrevista sócio-econômica, constante do Processo nº. 4222/2016;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a **EMILY MARIA SILVA VIEIRA**, neste Ato representada por: MARIA DE LOURDES GAMA DA SILVA, RG: 2731896-6 SSP/AM, CPF nº:616.455.672-49, Ajuda de Custo, no valor de R$ 1.000,00 (Hum mil reais), parcelado em 2X de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato, destina-se ao pagamento de despesas com tratamento de saúde, conforme documentação acostada aos autos.

Parágrafo Único – As despesas descritas no art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento em conduta de má-fé, dentre outras conjuminâncias legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

MARIA MIRTES MELO DA SILVA
Secretária Municipal de Gabinete
Decreto Nº 051/16-Gab. Pref

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:62B2EBBF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 362/2016-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 28 de junho de 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE DEUSARINA PINHEIRO ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do município de Humaitá-AM**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 0566/2016-SEMSA, de 21 de junho de 2016;

CONSIDERANDO a Entrevista sócio-econômica, constante do Processo nº. 4223/2016;

R E S O L V E
Art. 1º - CONCEDER a **DEUSARINA PINHEIRO ALVES**, neste Ato representada por: CALEBE BRITO FONSECA, RG: 3221770 SSP/PA, CPF nº: 600.066.372-87, Ajuda de Custo, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato, destina-se ao pagamento de despesas com tratamento de saúde, conforme documentação acostada aos autos.

Parágrafo Único – As despesas descritas no art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento em conduta de má-fé, dentre outras conjuminâncias legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

MARIA MIRTES MELO DA SILVA
Secretária Municipal de Gabinete
Decreto Nº 051/16-Gab. Pref

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:237F2659

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 405/2016 - GAB/PREF.

Humaitá-AM, 06 de julho de 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE MARIA JOSEMAR DA SILVA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a", inciso III do artigo 1º e Art. 4º da Lei nº 472/09/Gab.Pref.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 0538/SEMSA de 04 de julho de 2016;

R E S O L V E

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora **MARIA JOSEMAR DA SILVA COSTA – Técnica de enfermagem –** Mat. nº 2186, 10 (dez) diárias, no valor total de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) para custear despesas de viagem à cidade Porto Velho-RO, no período de 06.07.2016 a 18.07.2016, referente à remoção de pacientes.

Art. 2º - DETERMINA-SE a Secretaria Municipal de Fazenda, efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 19.07.2016, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

MARIA MIRTES MELO DA SILVA
Secretária Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:36B8819A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 526/2016-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 01 de setembro de 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE JOABE DOS SANTOS RIÇA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do município de Humaitá-AM**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 0740/2016-SEMSA, de 18 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO a Entrevista socioeconômica, constante do Processo nº. 5108/2016;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a **JOABE DOS SANTOS RIÇA,** RG: 20215215 SSP/AM, CPF nº: 945.516.772-72, Ajuda de Custo, no valor de R$ 500,00 (Quinhentos reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato, destina-se ao pagamento de despesas com tratamento de saúde, conforme documentação acostada aos autos.

Parágrafo Único – As despesas descritas no art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento em conduta de má-fé, dentre outras conjuminâncias legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

MARIA MIRTES MELO DA SILVA
Secretária Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F3228727

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 531/2016-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 09 de setembro de 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE LENITA FERREIRA PRESTES E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do município de Humaitá-AM**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 0648/2016-SEMSA, de 24 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO a Entrevista socioeconômica, constante do Processo nº. 5097/2016;

R E S O L V E

Art. 1º - **CONCEDER** a **LENITA FERREIRA PRESTES,** RG: 2170138-5 SSP/AM, CPF nº: 346.042.352-87, Ajuda de Custo, no valor de R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato, destina-se ao pagamento de despesas com tratamento de saúde, conforme documentação acostada aos autos.

Parágrafo Único – As despesas descritas no art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento em conduta de má-fé, dentre outras conjuminâncias legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

MARIA MIRTES MELO DA SILVA
Secretária Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:29CF39E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 540/2016-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 09 de setembro de 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE KATHLEEN UMBELINO DO NASCIMENTO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do município de Humaitá-AM**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 0757/2016-SEMSA, de 01 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO a Entrevista socioeconômica, constante do Processo nº. 5333/2016;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a **KATHLEEN UMBELINO DO NASCIMENTO,** neste Ato representado por: VANDERLUCIA DE MARQUES, RG: 1675564-2 SSP/AM, CPF nº: 962.423.102-87, Ajuda de Custo, no valor de R$ 500,00 (Quinhentos reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato, destina-se ao pagamento de despesas com tratamento de saúde, conforme documentação acostada aos autos.

Parágrafo Único – As despesas descritas no art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento em conduta de má-fé, dentre outras conjuminâncias legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

MARIA MIRTES MELO DA SILVA
Secretária Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C43D6B73

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 541/2016-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 09 de setembro de 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE MARCILIO BRAZ DE ARAÚJO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do município de Humaitá-AM**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 0758/2016-SEMSA, de 01 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO a Entrevista socioeconômica, constante do Processo nº. 5332/2016;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a **MARCILIO BRAZ DE ARAÚJO,** neste Ato representado por: MARLY BRITO DE ARAÚJO, RG: 2968220-7 SSP/AM, CPF nº: 991.216.892-53, Ajuda de Custo, no valor de R$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato, destina-se ao pagamento de despesas com tratamento de saúde, conforme documentação acostada aos autos.

Parágrafo Único – As despesas descritas no art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento em conduta de má-fé, dentre outras conjuminâncias legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

MARIA MIRTES MELO DA SILVA
Secretária Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:103E6180

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 543/2016 - GAB/PREF.

Humaitá-AM, 09 de setembro de 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE MARIA JOSEMAR DA SILVA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá-AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 532/2010 de 01 de junho de 2010;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 0542/SEMSA de 08 de setembro de 2016;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a servidora **MARIA JOSEMAR DA SILVA COSTA – Técnica de enfermagem –** Mat. nº 2186, 10 (dez) diárias, no valor total de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) para custear despesas de viagem à cidade Porto Velho-RO, no período de 12.09.2016 a 21.09.2016, referente à remoção de pacientes.

Art. 2º - DETERMINA-SE a Secretaria Municipal de Fazenda, efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 22.09.2016, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

MARIA MIRTES MELO DA SILVA
Secretária Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:0F6A00F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 553/2016-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 14 de setembro de 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE ANA CLARA REIS DA SILVA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do município de Humaitá-AM**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 0779/2016-SEMSA, de 09 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO a Entrevista socioeconômica, constante do Processo nº. 5449/2016;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a **ANA CLARA REIS DA SILVA,** neste Ato representada por TAIS BARROSO REIS, RG: 2870120-8 SSP/AM, CPF nº: 014.345.452-88, Ajuda de Custo, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato, destina-se ao pagamento de despesas com tratamento de saúde, conforme documentação acostada aos autos.

Parágrafo Único – As despesas descritas no art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento em conduta de má-fé, dentre outras conjuminâncias legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

MARIA MIRTES MELO DA SILVA
Secretária Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:9279FA61

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ELEITORAL

Pelo presente Edital, a COLÔNIA DE PESCADORES Z-31 de Humaitá - AM, Regulamentada pela CF/88 no Art. 09 Item V e Art. 28 da Lei 11.958/09, filiada a FEPESCA (Federação dos Pescadores do Estado do Amazonas) convocam os seus Associados, a ser realizada e organizada da seguinte forma:
I – DATA: 04 de Dezembro de 2016
II – HORÁRIO: Abertura da Assembleia às 07:30 horas
a) Inicio da votação as 08:00 horas
b) Encerramento da Votação às 16:00 horas
III – Local: Rua Monteiro nº 2117, Centro – Humaitá- AM (Sede da Colônia de Pescadores Z-31)
IV – Ordem do dia: Eleição da Diretoria, Conselho e Suplentes.
V – INSTRUÇÕES PARA ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA
a) As chapas de candidatos deverão ser registradas na sede da Colônia até 24/11/2016 (dez dias antes da eleição)
b) O quórum para primeira convocação é de 20% do total de sócios quites com suas obrigações e devidamente registrados no órgão competente.
c) Em caso de não obtenção do quórum, será expedido um novo Edital, de acordo com as normas previstas no estatuto.
d) A Assembleia Geral Eleitoral, só deliberará sobre os assuntos constates na ordem do dia.

Humaitá - AM, em 26 de Outubro de 2016.

SAMUEL MENDONÇA DE MORAIS
Presidente da Colônia de Pescadores Z-31

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:124E481D

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 5687/2016

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando a inexistência de quaisquer recursos pendentes atinentes ao resultado do julgamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação apresentados pelos participantes da licitação realizada sob a modalidade de pregão, forma presencial, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço por item, por lote, nº 040/2016, objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de peças automotivas e execução de serviços de manutenção corretiva para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Humaitá (AM), durante o exercício de 2016, em atendimento a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEMPLAD, autorizado pelo processo administrativo n.º 5687/2016, devidamente lavrado em ata e em consonância com o inciso XXI, do art. 4.º, da Lei n.º 10.520/2002, ADJUDICO o seu objeto – Lote 01, R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), Lote 02, R$ 94.280,86 (noventa e quatro mil, duzentos e oitenta reais, oitenta e seis centavos), valor total R$ 229.280,86 (duzentos e vinte e nove mil, duzentos e oitenta reais, oitenta e seis centavos) à empresa **Amarildo Costa EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.961.090/0001-38; Lote 03, R$ 35.780,00 (trinta e cinco mil, setecentos e oitenta reais), Lote 04, R$ 32.720,00 (trinta e dois mil, setecentos e vinte reais), Lote 05, R$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais), Lote 06, R$ 11.617,00 (onze mil, seiscentos e dezessete reais), Lote 07, R$ 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais), Lote 08, R$ 58.830,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta reais) e Lote 09, R$ 29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais), valor total R$ 238.347,00 (duzentos e trinta e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais) à empresa **MAS Comércio de Peças Para Veículos Automotores Ltda - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.192.409/0001-69.

Humaitá (AM), 26 de outubro de 2016.

JURANDIR NUNES PEIXOTO
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B3784884

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 760/2016 – GAB/PMI

EXONERA no cargo em Provimento de CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** a Sra. **ANA PAULA LEITE DA SILVA TANAKA**, na função de CHEFE DE GABINETE, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, **a partir do 03 de Outubro de 2016**.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 26 de Outubro de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:D6C850CD

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 761/2016 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo em Provimento de ASSESSOR TÉCNICO I NÍVEL SUPERIOR, DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** a Sra. **ANA PAULA LEITE DA SILVA TANAKA**, na função de ASSESSOR TÉCNICO I NÍVEL SUPERIOR, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, **a partir do 04 de Outubro de 2016**.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 26 de Outubro de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:52C81FE0

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 762/2016 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo em Provimento de ASSESSOR TÉCNICO II NÍVEL MÉDIO, DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** a Sra. **AUREA KATARINA OLIVEIRA DA SILVA**, na função de ASSESSOR TÉCNICO II NÍVEL MÉDIO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, **a partir do 04 de Outubro de 2016**.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 26 de Outubro de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:AC1CAACB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 763/2016 – GAB/PMI

EXONERA COORDENADORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º – EXONERAR – a Sra. **ALZIRA SORIANO DOS SANTOS**, na função de COORDENADORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iranduba, **a partir do dia 26 de outubro de 2016.**

ART. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 26 de Outubro de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:CD90A83B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 764/2016 – GAB/PMI

NOMEIA COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º – NOMEAR – o Sr. **THIAGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, na função de COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iranduba, a **partir do dia 26 de outubro de 2016.**

ART. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 26 de Outubro de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:FBD5C4B1

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 044, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

APROVA projeto e concede autorização para implantação de um Loteamento denominado Chácaras Lago Azul e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM**, no uso de suas atribuições e no exercício de seu cargo,

CONSIDERANDO o cumprimento do prazo para apresentação dos documentos indispensáveis previstos na análise da Secretaria Municipal de Infraestrutura para a implementação de um Loteamento denominado **Chácaras Lago Azul**, objeto do Processo Administrativo nº 685/2016 – SEMINF/PMI, Licença Prévia de Projeto – L.P.P Nº 006/2016 e Certidão de Viabilidade Ambiental nº 024/2016 – SEMADS.

CONSIDERANDO finalmente que o Projeto referente ao citado Loteamento é de relevância para o desenvolvimento socioeconômico deste município.

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado, em pleno teor, as atividades do Loteamento Residencial denominado **Chácaras Lago Azul**, com área total de 130.114,95 m² (Cento e trinta mil cento e quatorze e noventa e cinco metros quadrados), situado na Rodovia Manuel Urbano AM 070, Km 33, Lote 54, Gleba Ariaú, município de Iranduba – AM. Coordenadas Geográficas: P1-S: 03º09'01,4" W: 60º20'43,1".

Art. 2º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLICA-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA,
Iranduba/Am, 25 de outubro de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita de Iranduba

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:E5643135

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 765/2016 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo em Provimento de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, DA SECRETARIA DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** o Sr. **OLAVO ALVES FARIAS**, na função de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, **a partir do 04 de Outubro de 2016**.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 26 de Outubro de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:A2F4C321

GABINETE DA PREFEITA
TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 695/2016-GAB/PMI

TORNA SEM EFEITO A **PORTARIA Nº 695/2016-GAB/PMI**, SRA. **CLAUDIA REGIMA MORAES TAVARES**, NA FUNÇÃO DIRETORA DE DEPARTAMENTO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE IRANDUBA, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2016, EDIÇÃO 1705. **CÓDIGO IDENTIFICADOR: 52B8BAC9**

MARIA MADALENA DE JESUS DE SOUZA
Prefeita Municipal de Iranduba

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:A5961E32

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 766/2016 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo em Provimento de ARTICULADOR POLITICO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** a Sra. **LARISSA RUFINO GOMES**, na função de ARTICULADOR POLITICO, lotada na CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, **a partir do 05 de Outubro de 2016**.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 26 de Outubro de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:DDF65FA2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

2º Aditivo ao Contrato nº 038/2014, Contratada: Hangar Construções e Serviços Ltda - EPP. **Objeto:** prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses. **Data da assinatura:** 28 de setembro de 2016.

EDMILSON FERNANDES CARLOS JÚNIOR
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:352147B8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2016, celebrado em 26 de outubro de 2016. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ e a Empresa O. DA S. BARRETO NETO ME. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Serviços de Locação de Veículos Leves. **VALOR GLOBAL:** R$ 99.225,00 (noventa e nove mil e duzentos e vinte e cinco reais). **SUPORTE LEGAL:** Lei Nº. 8.666/93, Pregão Presencial nº. 023/2015 e Ata de Registro de Preços n°. 023/2015.

PUBLICAÇÃO: O presente extrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Juruá, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Juruá-AM, em 26 de outubro de 2016.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:CA6292B0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
RESOLUÇÃO Nº 043, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru na forma que especifica.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU a presente

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º. O Artigo 6º e §1º, art. 9º Incisos III, IV e V, art. 10, §§1º, 3º e 5º, art. 11, os Incisos I e IV, §1º e §2º do art. 13, art. 14, art. 16 e os §§1º, 2º e 3º, art. 17, os parágrafos únicos dos arts. 24 e 25, os arts. 26 e 27, Inciso III do art. 93 e seu §2º, os Incisos I, III, IV, VI e VIII e o §3º do art. 116, o art. 124, os §§1º e 2º do art. 135, o art. 208 e seu §5º, o art. 209 e seu Inciso V, o §2º do art. 219 e as seções e subseções transcritas abaixo, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru, ficam ALTERADOS e passam a vigorar com a seguinte redação:

"Seção I - Da Composição da Câmara e da Sessão Legislativa**"**

"Art. 6º. A Câmara Municipal, independente de votação, reunir-se-á ordinariamente de 2 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 20 de dezembro.
§1º Os períodos de 1º a 31 de julho e de 21 de dezembro a 1º de fevereiro são considerados de recesso legislativo.**"**

"CAPÍTULO II - DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS, DA POSSE E DA ELEIÇÃO DA MESA
Seção I - Da Sessão Preparatória, de Instalação e da Posse dos Vereadores
Subseção I - Da Sessão Preparatória da Primeira Sessão Legislativa

Art. 8º. .....

Subseção II - Da Sessão de Instalação da Câmara**"**

"Art. 9º. A Sessão de Instalação de cada legislatura obedecerá às normas seguintes:
I - .....;
.....;
III – feita a chamada dos Vereadores e havendo número legal, o Presidente abrirá a reunião com a expressão: "Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente solenidade", e em seguida será entoado o hino nacional e hino municipal, como ato solene.
IV – ato seguinte, antes da posse, o candidato Vereador, obrigatoriamente, apresentará a secretaria da mesa, cópia do diploma concedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, a declaração de bens, ambas atualizadas e autenticadas;
V - o Presidente procederá ao recolhimento pelo Secretário de cópia autenticada dos diplomas para a verificação de sua autenticidade, e da declaração de bens, que será transcrita em livro e ficará retida na Câmara até o término**." (NR)**

"Subseção III - Da Posse dos Vereadores (suprima-se)"

"Art. 10 No ato de posse, o Presidente proferirá, em voz alta, estando de pé todos os Vereadores diplomados presentes, o seguinte compromisso: "Prometo guardar, defender e cumprir a constituição federal e a do estado do amazonas, a lei orgânica do município de Manacapuru, e as demais leis e o regimento interno desta casa, defender a democracia e desempenhar com lealdade, honestidade e espírito público o mandato de vereador que me foi confiado, trabalhando sempre pelo progresso do município e promover o bem estar geral do meu povo".
§1º. Em seguida, o Secretário fará a chamada nominal de cada Vereador, que de pé, com o braço direito estendido para frente, declarará em voz alta: "Assim Eu Prometo", os demais Vereadores diplomados acompanham sentados e em silêncio.
§2º. .....
§3º. Após tomar o compromisso dos Vereadores presentes, o Presidente declarará empossados os Vereadores, proferindo em voz alta: "Declaro Empossados os Vereadores que Prestaram o Compromisso", e os fará assinar o Termo de Compromisso e Posse, em seguida declarará a instalação da Legislatura.
§4º. .....
§5º. O prazo para que o Vereador tome posse, inclusive os ausentes à sessão preparatória, bem como os convocados posteriormente, é de 15 dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados, prorrogável por igual período a requerimento do interessado, contado:**"**

"Art. 11. Na mesma sessão de instalação, após a posse, o Presidente suspenderá a reunião por trinta minutos, para os preparativos da eleição da Mesa Diretora**." (NR)**

"Art. 13. .....:
I - a Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, Secretário Geral, 1º e 2º Secretários e Ouvidor/Corregedor, com mandato de dois anos, não sendo permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição da Mesa subsequente;
II – .....;
.....;
IV – registro da candidatura através de chapas que concorrerão à eleição da Mesa, protocoladas de ofício junto a Secretaria administrativa da Câmara Municipal e a Mesa Diretora em exercício, no intervalo de trinta minutos da reunião de instalação respectiva;
V - .....;
.....;
§1º. Após a eleição da Mesa Diretora, concluída a apuração, o Presidente proclamará o resultado e adotará o seguinte procedimento:
§2º Não havendo quórum de maioria absoluta para se proceder à eleição da Mesa do primeiro biênio, ou na inexistência de chapas inscritas conforme Inciso IV deste artigo, o Presidente, Vereador mais votado dentre os presentes, permanecerá na presidência, em seguida encerrará a sessão, convocando o Prefeito e Vice-Prefeito eleitos para tomarem posse em ato continuo e solene na presença dos vereadores ora empossados.**" (NR)**

"Art. 14. Os vereadores eleitos para a Mesa no primeiro biênio da legislatura serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário, e entrarão imediatamente em exercício de seus mandatos, aos quais caberá a incumbência de dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito eleitos.**" (NR)**

"Art. 16 Após a eleição e posse da Mesa Diretora para o primeiro biênio, o Presidente eleito dará início a solenidade e ao processo de posse do Prefeito e Vice-Prefeito, eleitos e diplomados, seguindo o rito de posse estabelecido neste Regimento e a programação previamente elaborada pelo cerimonial ou assessoria dos dois Poderes, sendo tudo lavrado em livro próprio pelo primeiro Secretário.
§1° Antes da posse do Prefeito e Vice-Prefeito, o Presidente solicitará aos eleitos a entrega da declaração escrita de bens, ou a seu critério, cópia da declaração anual de renda, atualizada, apresentada à Receita Federal, sendo autenticada e transcrita na ata.
§2° O Prefeito e Vice-Prefeito proferirão o compromisso de posse previsto na Lei Orgânica do Município de Manacapuru, e após assinarão o termo de posse respectivo: "Prometo manter, defender e cumprir a constituição da república federativa do brasil e a do estado do amazonas, a lei orgânica do município de Manacapuru e as demais leis, bem como defender a democracia e desempenhar com lealdade, honestidade e espírito público, o mandato que me foi conferido, trabalhando incessantemente pelo progresso e bem estar geral do meu povo".
§3° Ato contínuo, o Presidente declarará Prefeito e Vice-Prefeito empossados nos respectivos cargos, e concederá a palavra, no máximo por três minutos, a todos os Vereadores, facultando a mesma, por até quinze minutos, ao Vice-Prefeito e ao Prefeito empossados, encerrando-se em seguida a solenidade**." (NR)**

"Art. 17. No dia 02 de fevereiro, a Câmara reunir-se-á às 09h00min, em sessão solene, para a inauguração da Sessão Legislativa Anual**."**

"Art. 24. .....
§1º. Em caso de renúncia coletiva da Mesa, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final convocará os Vereadores para a nova eleição da Mesa, que deverá ser realizada na sessão seguinte**." (NR)**

“Seção II - A Renovação da Mesa Diretora do Segundo Biênio
Art. 25. Na última reunião da segunda sessão legislativa anual, no segundo ano, far-se-á a eleição da nova Mesa Diretora para o segundo biênio, com mandato de dois anos, obedecendo-se às disposições deste Regimento, não sendo permitida a recondução de qualquer de seus Membros para o mesmo cargo.
§1º. A posse dos eleitos, neste caso, dar-se-á no primeiro dia do início da terceira sessão legislativa, ou seja, primeiro de janeiro do ano seguinte, após assinatura do termo de posse na sala da presidência ou na secretaria da Câmara**.” (NR)**

“Art. 26. Nas eleições para composição da Mesa inicial de cada legislatura, bem como na sua renovação da mesa, poderão concorrer quaisquer Vereador regularmente empossado e titular do mandato eletivo**.” (NR)**

“Art. 27. O processo de inscrição e votação dos cargos da Mesa Diretora seguirá os procedimentos expostos no artigo 25 deste Regimento**.”**

“Art. 93. .....
I- .....;
II- .....
III - comparecer às sessões plenárias, obrigatoriamente nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes de posse, com traje passeio completo: para homens (terno, camisa e calça social, gravata) e para as mulheres (vestido ou saia abaixo do joelho, camisa sem decotes e transparência, tailleurs ou terno feminino);
.....
§1º .....
§2º Considerar-se-á como ausente da sessão, configurando-se em falta, o vereador que não constar em todos os registros de presença, bem como aquele que estiver ausente na chamada da ordem do dia, mesmo que presente na abertura da sessão.**” (NR)**

“CAPÍTULO II - DAS LICENÇAS E DAS FALTAS

Art. 116. .....:
I - por motivo de doença, sua ou de seu dependente, devidamente comprovada e especificado cada caso:
.....
II – .....;
III - para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou político-administrativa, de interesse do município, tanto nas esferas municipal, estadual e federal, nunca superior a trinta dias, devidamente comprovada a designação e a participação no evento.
IV - em face de licença à gestante de titular, com apresentação de laudo médico;
V - .....;
VI – por luto, falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes e irmãos, até oito dias devidamente comprovada com atestado de óbito;
VII – .....;
VIII - por paternidade, conforme a legislação federal, devidamente comprovada;
IX - .....
§1º .....
.....
§3º Dar-se-á a convocação de suplente de Vereador nos casos de vaga, licença desde que seja superior a cento e vinte dias, no caso estabelecido no Inciso IX deste artigo ou em impedimentos previstos nos artigos 36 e 37 da Lei Orgânica do Município e nos artigos 95 a 103 deste Regimento Interno.**”**

“Art. 124. Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, no último ano da legislatura, até no máximo 30 dias antes das eleições municipais, vigorando a mesma para a legislatura seguinte, observados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.**”**

“Art. 135 .....:
.....;
.....
§1º. Nas 48 horas que se seguirem à leitura da proposta, será designada, pelo Presidente da Câmara, Comissão de cinco membros para emitir parecer sobre a matéria, no prazo de vinte dias, improrrogáveis.
§2º. Decorrido o prazo de 20 dias sem que a Comissão haja proferido seu parecer, a proposta de emenda à Lei Orgânica será colocada em Ordem do Dia, a fim de que o Plenário delibere se deve ter prosseguimento**.”**

“Art. 208. A Tribuna Popular será realizada após o Pequeno Expediente, nas sessões ordinárias da Câmara Municipal, tem por objetivo assegurar aos cidadãos ou entidade regulamentadas, como orador inscrito, debater somente assuntos de interesse da coletividade e municipalidade, sem cunho político-partidário ou pessoal podendo dela fazer uso:
I – .....;
§1º. .....
.....
§5º. A critério do Presidente ou por decisão do Plenário, o período destinado à Tribuna Popular poderá ser utilizado para homenagens ou comemorações, desde que não haja oradores inscrito para pronunciamento**.” (NR)**

“Art. 209. Para o exercício do uso da Tribuna Popular, o popular interessado, conforme Inciso I do art. 208 deste Regimento, deverá:
I - .....;
.....
V – ser cidadão maior de 18 anos e penalmente imputável.**”**

“Art. 219. .....:
I - .....;
§1º .....
§2º A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e transcrita em livro próprio, cronologicamente, até o encerramento do Grande Expediente, e deverá obrigatoriamente conter o assunto a ser abordado.**” (NR)**

Art. 2º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru passa a vigorar ACRESCIDO dos seguintes: Parágrafo Único no art. 5º; §4º no art. 6º; no Título I, Capítulo II, Seção I e Subseção I o art. 7º-A §§1º a 5º, e ainda o art. 7º-B Incisos I a III e §1º Incisos I e II, §2º e §3º; §§1º a 8º no art. 8º; §1º Incisos I a IV e §2º no art. 9º; Incisos I a III no §5º, §§9º a 11 no art. 10; §§1º e 2º no art. 11; Incisos VIII e IX, no §1º Inciso I e II, e §§3º a 8º no art. 13; parágrafo único no art. 14; §§5º e 6º no art. 16; §2º no art. 24; §2º e §3º e seus Incisos I a IX, e §4º no art. 25; parágrafo único no art. 26; §§1º e 2º no art. 28; Parágrafo Único no art. 29; art. 34-A e Incisos I e II; Inciso VI do art. 93; alínea ‘c’ no Inciso II no art. 104; alínea ‘c’ no Inciso I, §15 no art. 116; art. 116-A, §1º e seus Incisos I a VIII, §2º e Incisos I e II, e §§3º e 4º; §3º no art. 124; §4º no art. 125; Incisos I e II do §1º, Incisos I e II do §2º, §3º a §10 no art. 135; Incisos V a VIII no art. 188; §6º no art. 190; §§4º a 6º no art. 209; §6º, §7º e Incisos I e II, §8º e §9º no art. 267; §1º a §8º no art. 282; e as seções e subseções transcritas abaixo:

“TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I - Da Composição da Câmara e da Sessão Legislativa
.....
Art. 5º. .....
Parágrafo Único. A Legislatura compreende a duração do mandato dos Vereadores, as Sessões Legislativas Ordinárias dividem-se em oito períodos legislativos ordinários anuais, iniciando-se em 1º de janeiro do ano subsequente às eleições e encerrando-se quatro anos depois**.” (NR)**
Art. 6º. .....
§1º .....
.....
§4º. A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 30 de junho enquanto não for aprovado o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias**.”**

“TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO II - DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS, DA POSSE E DA ELEIÇÃO DA MESA

Seção I - Da Sessão Preparatória, de Instalação e da Posse dos Vereadores
Subseção I - Da Sessão Preparatória da Primeira Sessão Legislativa

Art. 7º-A. O Presidente da Câmara Municipal convocará os candidatos diplomados, pessoalmente ou por intermédio dos seus Partidos, até o dia 22 de dezembro da última Sessão Legislativa da Legislatura que antecede a posse, para preparatória à reunião de instalação da legislatura subsequente.
§1º. Aberta a reunião, o Presidente fará distribuir a cada candidato diplomado, exemplar da Lei Orgânica e do Regimento Interno, acompanhado de ficha para preenchimento, individual de todos os dados necessários sobre o candidato diplomado.
§2º. O candidato diplomado não poderá se fazer representar, neste ato, e bem como após posse, durante as sessões da Câmara ou de Comissão, por declaração oral ou escrita, nem através de procurador.
§3º. Com essas providências, o Presidente instruirá os candidatos diplomados sobre a Reunião de Instalação e procedimentos a serem cumpridos.
§4º. Instruídos os candidatos diplomados, caberá, à Secretaria administrativa da Câmara informa-los sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo.
§5º O Presidente passará a instruir os candidatos diplomados sobre o sistema de eleição das Comissões Permanentes a ocorrer na primeira reunião ordinária da primeira Sessa Legislativa da nova Legislatura e alertará sobre a responsabilidade dos Partidos em indicarem naquela reunião os nomes dos respectivos lideres, vice-líderes e do líder do Governo, incluindo as Bancadas Parlamentares, quando for o caso**. (NR)**
Art. 7º-B. Para os preparativos para a Solenidade de Posse, o candidato diplomado Vereador deverá apresentar à Mesa, pessoalmente, até o dia 15 de dezembro do ano que antecede a instalação de cada legislatura, a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária e unidade da Federação de que proceda a representação, documentação pessoal e excepcionalmente o documento de desincompatibilização, ou seja, declaração de acúmulo ou não de cargo público, quando couber:
I - O nome parlamentar compor-se-á, salvo quando, a juízo do Presidente, devam ser evitadas confusões, apenas de dois elementos: um prenome e o nome, dois nomes ou dois prenomes.
II - Caberá à Secretaria Administrativa da Câmara, organizar a relação dos Vereadores diplomados, que deverá estar concluída até no máximo dez dias antes da instalação da sessão de posse, ocasião em que tomará medidas cabíveis junto aos órgãos competente das esferas Federal, Estadual e Municipal, lotadas no município, quanto à desincompatibilização do candidato eleito.
III - A relação será feita na ordem alfabética dos nomes parlamentares, com as respectivas legendas partidárias, contendo ainda a data de nascimento, para caso de desempate durante a eleição da mesa.
§1º. No caso do prefeito e vice-prefeito eleitos, caberá à Secretaria Administrativa da Câmara, requerer até o dia 15 de dezembro do ano que antecede a instalação de cada legislatura, os seguintes documentos:
I – Declaração de desincompatibilização reconhecida à firma;
II - Documentações pessoais e de escolaridade.
§2º. Os termos e demais trabalhos da sessão preparatória serão lavrados em ata, em livro próprio, sendo assinada pelos presentes, se estes assim o quiserem.
§3º. Os Vereadores deverão apresentar anualmente a declaração de bens, atualizada e autenticada, entregue a secretaria da Câmara, ou seja, tanto no ato da posse, quanto no encerramento de cada sessão legislativa**. (NR)**

Subseção II - Da Sessão de Instalação da Câmara

Art. 8º. .....
§1º O Presidente proclamará os nomes dos Vereadores diplomados, especificando os presentes, conforme assinatura no livro próprio.
§2º Examinadas e decididas pelo Presidente às reclamações atinentes à relação nominal dos Vereadores diplomados, será tomado o compromisso solene dos empossados nos termos deste Regimento.
§3º O conteúdo do compromisso e o ritual de sua prestação não poderão ser modificados.
§4º O compromissando não poderá apresentar, no ato ou a qualquer tempo, declaração oral ou escrita nem ser empossado através de procurador.
§5º Com a instalação da Câmara, a reunião será suspensa por trinta minutos, a fim de ser preparada a eleição da Mesa Diretora.
§6º A instalação ficará adiada para o dia seguinte e assim sucessivamente, se ä reunião respectiva não comparecer a maioria absoluta dos vereadores devidamente diplomados.
§7º Se não houver instalação da Câmara até 15 dias, a contar da data da reunião de instalação, será a instalação presumida para todos os efeitos legais.
§8º. Ocorrendo instalação presumida da Câmara, conforme §7º deste artigo, assumirá a Presidência, o Vereador mais votado ou o único Vereador presente, e que marcará as eleições para o preenchimento dos cargos da Mesa**. (NR)**

Subseção III - Da Posse dos Vereadores

Art. 9º. .....:
I - .....;
§1º. A secretaria dos trabalhos da Sessão de Instalação disposta no Inciso II deste artigo poderá ser ocupada por outro vereador, nos seguintes casos que envolvam o vereador segundo mais votado:
I – não comparecimento do vereador;
II – comparecimento do vereador, mas não diplomado;
III – desistência ou renúncia da função, pelo vereador;
IV – quaisquer outros impedimentos assumido pelo vereador, com o consentimento para substituição.
§2º. A substituição será feita a critério e escolha do presidente, Vereador mais votado dentre os presentes, estando o escolhido apto a assumir a função de secretário**. (NR)**
Art. 10 .....
§1º. .....
.....
§5º. .....**:**
I - da primeira sessão preparatória para instalação da primeira sessão legislativa da legislatura;
II - da diplomação, se eleito Vereador durante a legislatura;
III - da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente.
§6º .....
.....
§9º Não se considera investido no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais.
§10 O Presidente fará publicar, no *Diário Oficial* do dia seguinte ou no primeiro dia útil, a relação dos Vereadores investidos no mandato, organizada de acordo com os critérios fixados no art. 9º, a qual, com as modificações posteriores, servirão para o registro do comparecimento e verificação do *quórum* necessário à abertura da sessão, bem como para as votações nominais.
§11 Será igualmente publicado, no *Diário Oficial* o termo de posse de todos os vereadores regularmente empossados**. (NR)**

Seção II - Da Eleição e Formação da Mesa Diretora

Art. 11. .....
§1º Reaberta a reunião e verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, passar-se-á imediatamente ao início do processo de eleição da Mesa Diretora, para mandato de dois anos, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes e com a presença de um Secretário *ad hoc*.
§2º. Os Vereadores mencionados no §1º deste artigo, poderão concorrer às eleições, votar e ser votado se tiverem regularmente empossado, ainda que tenham participado da Mesa na legislatura imediatamente anterior**. (NR)**
Art. 12. .....
Art. 13. .....:
I - .....;
.....;
VIII – as chapas que concorrerão à eleição deverão conter o nome completo, a legenda partidária, o cargo o qual concorrerá e assinatura de cada candidato;
IX – cada vereador poderá estar inscrito, compor e concorrer à eleição da Mesa em mais de uma chapa.

§1º. .....:
I – convidará os recém-eleitos a assinar o termo de posse da Mesa Diretora para o primeiro biênio e empossará os eleitos nos seus respectivos cargos;
II – com o tempo máximo de cinco minutos, o presidente da mesa diretora ora empossado, se assim o desejar, poderá usar a palavra.
§2º .....**.**
§3º A secretaria administrativa da Câmara Municipal, deverá providenciar modelo padrão de formulário de inscrição das chapas que concorrerão à eleição e renovação da Mesa Diretora, a ser entregue aos vereadores que desejam concorrer à eleição.
§4º Havendo desistência justificada de algum membro da chapa inscrita, no primeiro ou segundo biênio, que deverá ser sempre por escrito, ou, na impossibilidade de assim fazê-lo, declarará em voz alta para que fique registrado, ficando impedido de compor nova chapa para eleição na mesma sessão legislativa, bem como de prolatar o início da votação em caso de arrependimento.
§5º. Para ocupar a vaga deixada nos termos do §4º, poderá ser inscrito substituto até o início da sessão em que ocorrerá a eleição, exceto para o cargo de Presidente.
§6º O Presidente, Vereador mais votado dentre os presentes, permanecerá na presidência conforme o exposto no §2º deste artigo, e obrigatoriamente convocará sessões extraordinárias diárias, sempre às nove horas, até que se proceda à eleição normal e posse da Mesa.
§7º Da sessão de Instalação será lavrada ata, em livro próprio, sendo assinada pelo Presidente, Secretário da Mesa, pelos empossados e demais presentes, se estes assim o quiserem.
§8º. Havendo impugnação ao registro de chapas ou nomes, será dada a palavra a Vereador representante da chapa citada, por cinco minutos, a cada um, para pronunciamento, cabendo à Presidência a decisão sobre as inscrições**. (NR)**
Art. 14. .....**.**
Parágrafo Único. Após a posse dos membros da Mesa do primeiro biênio, cumprido os atos formais de assinatura de termo de posse, o Presidente encerrará a sessão, para que possam ser tomadas as medidas necessárias a abertura da solenidade em que se dará a posse ao Prefeito e Vice-Prefeito eleitos**. (NR)**
Art. 15. .....**.**

Seção III - Da Posse do Prefeito e Vice-Prefeito

Art. 16 .....
§1° .....
.....
§5°Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o vice-Prefeito e, na falta deste, o Presidente da Câmara Municipal e, na ausência deste, os vereadores, pela ordem de votação.
§6° Da sessão solene de posse do Prefeito e vice-Prefeito será lavrada ata, em livro próprio, sendo assinada pelo presidente, Secretário da Mesa, pelos empossados e demais presentes, se estes assim o quiserem**.” (NR)**

“TÍTULO II - .....
CAPÍTULO I - .....
Seção I - .....

.....
Art. 24. .....
§1º. .....
§2º. Havendo vaga dos cargos da Mesa diretora, por quaisquer razões judiciais ou não relacionadas neste Regimento, havendo omissão regimental, assumirá a presidência da Câmara interinamente o Vereador titular de maior idade absoluta, até que seja efetivada a tomada de posse da Mesa Diretora**. (NR)**

Seção II - Da Renovação da Mesa Diretora do Segundo Biênio

Art. 25. .....
§1º. .....
§2º. A sessão ordinária em que ocorrerá a eleição da nova Mesa Diretora, terá pauta exclusiva para este fim.
§3º. A eleição para renovação da Mesa Diretora referente ao segundo biênio, cumprirá as seguintes exigências e formalidades:
I - a Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, Secretário Geral, 1º e 2º Secretários e Ouvidor/Corregedor, com mandato de dois anos;
II – presença de maioria absoluta dos membros da Câmara, confirmada após chamada nominal;
III - registro da candidatura através de chapas que concorrerão à eleição da Mesa, protocoladas de ofício na Secretaria administrativa da Câmara Municipal até 30 minutos antes do início da Sessão em que ocorrerá a eleição;
IV – as chapas que concorrerão à eleição deverão conter o nome completo, a legenda partidária, o cargo o qual concorrerá e assinatura de cada candidato;
V – só poderão concorrer a eleição da mesa diretora, vereadores regularmente empossados e titulares do mandato;
VI – cada vereador só poderá estar inscrito e correr em apenas uma chapa e a apenas um cargo da mesa diretora;
VII - chamada nominal dos Vereadores, para que ao microfone, declinem o número ou nome da chapa em que votarão, vedadas outras manifestações;
VIII - o secretário da mesa anotará os votos e checará o número de votos com o de Vereadores presentes;
IX - o Presidente anunciará, a seguir, o número de votos obtidos e o número da chapa com os respectivos nomes dos eleitos, proclamando o resultado.
§4º Não havendo quórum para se proceder à eleição para renovação da Mesa Diretora do segundo biênio, ou inexistência de chapas inscritas conforme Inciso III do §3º deste artigo, o Presidente, Vereador titular de maior idade absoluta, assumirá a presidência, suspenderá a sessão e obrigatoriamente convocará sessões extraordinárias diárias, apenas em dias úteis até o penúltimo dia do encerramento do ano legislativo, sempre às nove horas, até que se proceda à eleição normal e posse da Mesa**.” (NR)**
Art. 26. .....**.**
Parágrafo Único. Os Vereadores mencionados no *caput* deste artigo poderão concorrer às eleições para renovação ainda que tenham participado da Mesa, desde que ocupando outro cargo na legislatura imediatamente anterior**. (NR)**
Art. 28. .....
§1º. Encerrando-se o mandato da Mesa Diretora do primeiro biênio, e não havendo efetivada a eleição da nova Mesa diretora conforme art. 25 deste Regimento, estando vagos os cargos nos moldes do art. 21, Inciso II deste Regimento, assumirá a presidência da Câmara interinamente o Vereador titular de maior idade absoluta,
§2º Na hipótese do §1º deste artigo, o Presidente da Câmara interino, convocará os membros da Câmara em sessões extraordinárias diárias para o dia seguinte e, se necessário, para os dias subsequentes, sempre às nove horas, até plena consecução da eleição normal e posse da Mesa para o segundo biênio**. (NR)**

Seção III - Da Competência da Mesa

Art. 29. .....:
I - .....:
.....:
Parágrafo Único. Os valores destinados ao pagamento do décimo terceiro salário dos servidores públicos da Câmara Municipal, serão depositados obrigatoriamente a cada mês, ficando reservados em conta bancária específica para este fim de propriedade do Poder Legislativo Municipal, e não poderão ser utilizados pelo presidente da Câmara Municipal de Manacapuru para outros fins, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade e/ou improbidade administrativa. **(NR)**

“Seção IV - Da Competência Específica dos Membros da Mesa
Subseção I - Do Presidente da Câmara
.....**:**
Art. 34-A. O Presidente da Câmara afastar-se-á da Presidência, quando:
I – esta deliberar sobre matéria de seu interesse ou de parente seu, consanguíneo ou afim, até terceiro grau;
II – for denunciante ou denunciado em processo de cassação de mandato**.” (NR)**

“TÍTULO III - .....

CAPÍTULO I - .....
Seção I - Do Exercício da Vereança

.....
Art. 93. .....:
I- .....;
.....
VI - apresentar-se as dependências da Câmara em boas condições de asseio e convenientemente trajado nos dias de sessões, conforme estabelecido neste Regimento.**”**
Seção III - Das Vedações, Perda do Mandato e Falta de Decoro

Art. 104. .....:
I - .....:
.....
II - desde a posse:
a) .....;
.....
e) comparecer às sessões da câmara ou das comissões, embriagado ou em estado de letargia, em razão do uso de substancias entorpecente, alucinógena ou excitante**.” (NR)**

“CAPÍTULO II - DAS LICENÇAS E DAS FALTAS

Art. 116. .....:
I - .....:
.....;
.....;
c) nos casos de dependentes até no máximo trinta dias, com subsídios integrais.
II – .....;
.....
§1º .....
.....
§14. .....
§15 Nos casos de dependentes previstos no Inciso I, alínea ‘c’ deste artigo, será obedecida os termos do §13 deste artigo**. (NR)**

Seção Única – Das Faltas e Justificativas

Art. 116-A. A falta do Vereador será computada para efeitos de desconto conforme dispõe o §2° do art. 93 deste Regimento.
§1° A Mesa Diretora só poderá aceitar justificativas de faltas, no entanto as faltas não serão abonadas, poderão ser justificadas nos casos previstos, mediante documentação comprobatória de:
I - por doença, própria ou de parentes, acompanhado o atestado médico, fornecido ou endossado pelos Sistemas de Saúde Públicos ou Privados, conforme Inciso I e §13 do art. 116;
II - para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou político-administrativa, acompanhado de declaração de comparecimento ou ainda certificado de participação.
III – estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante a licença maternidade, comprovada através de atestado médico, neste caso, laudo médico do Sistema de Saúde Público e nos termos do §13 do art. 116;
IV – licença paternidade devidamente comprovada;
V – doação de sangue;
VI – convocação do Poder Judiciário ou da Justiça Eleitoral;
VII – óbito de familiares, em primeiro grau;
VIII – casamento civil.
§2° O prazo para apresentação do atestado comprobatório de afastamento por problemas de saúde, será obrigatoriamente no máximo de 48 (quarenta e oito) horas da data em que se iniciou o afastamento do trabalho por motivo de doença.
I – O atestado médico poderá enviado pelo Vereador ou por meio de outra pessoa (familiar; vizinho; amigo; colega de trabalho), no caso de impossibilidade em razão de seu estado clínico.
II – Adequa-se ao disposto no §2° deste artigo, a entrega da declaração ou certificados, bem como para todos os casos análogos.
§3° Para cada falta não justificada à sessão ordinária, solene ou extraordinária, será descontada do subsídio mensal fixado do (a) vereador (a) 1/20 (um vinte avos), por sessão.
§4° Nos casos de afastamento para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou político-administrativa, transcrito no Inciso III deste Artigo, será necessária apresentação de designação do órgão, bem como ao termino do evento, entrega de certificado de participação ou ainda declaração de comparecimento para justificar a ausência**.” (NR)**

“CAPÍTULO V - .....

Art. 124. .....
§1°. .....
.....
§3°. As diárias pagas aos Vereadores e aos demais servidores municipais da Câmara, por motivo de viagem a serviço do município, serão disciplinadas por ato normativo próprio do Poder Legislativo Municipal, baixado no mesmo período dos subsídios dos Vereadores**. (NR)**

Art. 125. .....
§1°. .....
.....
§4°. Vencido tal prazo legal estabelecido no artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, sem a fixação dos novos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Secretário Municipal e dos Vereadores, vigorarão para a legislatura seguinte, as regras fixadas para a legislatura anterior**.” (NR)**

“TÍTULO IV - .....
CAPÍTULO III - .....
Seção I - .....

.....
Art. 135 .....:
I - .....;
.....
§1º. .....
I - Para a formação da Comissão de que trata este artigo, observar-se-á, tanto quanto possível, a participação proporcional das representações partidárias com atuação na Câmara Municipal;
II – Integrarão a Comissão pelo menos dois membros titulares da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
§2º. .....
I – Se o pronunciamento do Plenário for contrário ao prosseguimento, a proposta será considerada definitivamente rejeitada e recolhida ao arquivo;
II – Aprovado o prosseguimento, a matéria será considerada incluída em Ordem do Dia, em fase de discussão, em primeiro turno, durante até cinco reuniões consecutivas, quando poderão ser oferecidas emendas, assinadas por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.
§3°. Não será recebida emenda que não tenha relação direta e imediata com a matéria tratada na proposta**.**
§4°. Encerrada a discussão com a apresentação de emenda, a matéria voltará a Comissão, que emitirá parecer no prazo improrrogável de quinze dias.
§5°. Lido o Parecer será a matéria incluída na Ordem do Dia, para votação em primeiro turno.
§6°. O interstício entre o primeiro e o segundo turno será de dez dias, improrrogável.
§7°. Encerrada a discussão, em segundo turno, com apresentação de emendas, a matéria voltará a Comissão, para parecer em cinco dias improrrogáveis, após o que será incluída em Ordem do Dia, em fase de votação.
§8°. Aprovada a proposta, será remetida à Comissão de Redação Final, que terá o prazo de três dias para exarar seu parecer, o qual será votado, com qualquer número.
§9°. Aprovado o Parecer da Comissão de Redação Final, o Presidente promulgará a proposta, com número próprio e publicá-la-á no Diário Oficial.
§10 A matéria constante da Emenda à Lei Orgânica, rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa**.” (NR)**

“TÍTULO V - .....
CAPÍTULO I - .....

Art. 188 .....:
I - .....;
.....;
V – secretas – realizadas de forma secreta, por deliberação da maioria dos Vereadores, com duração máxima de três horas e trinta minutos;
VI – de Instalação de Legislatura - as realizadas no início de cada Legislatura para Compromisso, Posse e Instalação de Legislatura;
VII – de eleição – as realizadas para eleição e posse da Mesa Diretora ou para sua renovação;
VIII - itinerantes – as realizadas fora do recinto da Câmara Municipal, mediante aprovação da maioria absoluta dos Vereadores**. (NR)**
Art. 189. .....
Art. 190. .....
§1º .....
.....
§6 O Presidente determinara a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário; no caso de porte de arma constatado em qualquer dependência da Câmara, compete à Mesa Diretora, mandar desarmar e prender o portador, entregando-o à autoridade policial**." (NR)**

"CAPÍTULO II - .....
Seção I - .....
Seção II - .....
Subseção I - .....

Subseção II - Da Tribuna Popular

Art. 208. .....:
Art. 209. .....:
I - .....;
.....
§1º .....**:**
.....
§4º As entidades inscritas deverão subordinar–se às regras de urbanidade e decoro parlamentar, bem como preencher ficha de inscrição e declarar, por escrito, ter conhecimento da matéria a ser debatida.
§5º Não será permitido o uso da Tribuna Popular para debater questões políticas-partidárias, atos pessoais, agressões ou xingamentos de quaisquer tipos, usar expressões atentatórias a quaisquer civil ou autoridade, presentes ou ausentes.
§6º O orador, detentor do uso da palavra que praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras de baixo escalão, quaisquer membros do Parlamento, funcionários ou vereadores, será cassada a palavra**." (NR)**

"TÍTULO VII - .....
CAPÍTULO I - .....
Seção I - Do Orçamento

Art. 267. .....
§1º .....
.....
§6º O Prefeito poderá enviar Mensagem Aditiva à Câmara Municipal para propor modificações nos projetos de lei do orçamento anual, do Plano plurianual e de diretrizes orçamentárias, enquanto não iniciada a votação pelo Plenário.
§7º Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão enviados pelo chefe do Poder Executivo ao Poder Legislativo nos termos da legislação, especialmente a Lei Complementar Estadual nº 06, de 22 de janeiro de 1991, na Emenda a CE nº44/2003 de 15/12/2003.
I – As diretrizes orçamentárias serão votadas até o dia 30 de junho quando da última sessão legislativa ordinária daquele período, caso contrário a Câmara Municipal não poderá entrar em recesso Parlamentar até a conclusão da votação da proposta**.**
II – A proposta de orçamento anual será apreciada dentro de 45 dias, e, encerrada sessão legislativa ordinária, sem a aprovação do projeto, prevalecerá à lei orçamentária do ano em vigor para o exercício subsequente.
§8º Após votado o projeto de lei orçamentário, o Poder Legislativo devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual nos termos da Emenda a CE nº44/2003 de 15/12/2003.
§9º A Câmara Municipal não poderá entrar em recesso parlamentar enquanto não cumprir o disposto no §7º deste artigo, respeitando-se evidentemente toda a tramitação prevista neste Regimento Interno, e, excetuando-se os casos de término de mandato, prevalecendo o disposto no Inciso II do §7º**." (NR)**

"TÍTULO VIII - .....
CAPÍTULO I - .....
CAPÍTULO III - DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 282. .....:
§1º A proposta de emenda ou de substitutivo terá forma de Projeto de Resolução Legislativa, a ser elaborada por Comissão Legislativa Temporária.
§2º A Mesa Diretora proporá a criação de Comissão Legislativa Temporária para esse fim, da qual fará parte um membro da Mesa Diretora e será composta de sete membros.
§3º A comissão elegerá seu Presidente, Secretário e Relator Geral.
§4º O Presidente da Câmara supervisionará os trabalhos da Comissão.
§5º A Comissão terá o prazo de trinta dias para receber emendas e exarar parecer.
§6º Exarando o parecer sobre a proposta, este será comunicado ao Plenário, remetendo, o Presidente da Câmara, o Projeto de Resolução à Ordem do Dia da mesa reunião ordinária.
§7º As emendas e os substitutivos ao Regimento serão votados pelo Plenário, em dois turnos com intervalo de dez dias, tendo a Ordem do Dia exclusiva a este fim.
§8º A Comissão dissolve-se, automaticamente, ao apresentar o parecer final sobre as emendas ou substitutivos à Mesa Diretora**." (NR)**

Art. 3º Havendo necessidades, conforme as modificações e adições de parágrafos, nos casos de parágrafos únicos acrescido de mais parágrafos, este será renomeado para §1º, quando couber.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Art. 5º Revoga-se as disposições contrárias.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, 25 de outubro de 2016.

VER. FRANCISCO FERNANDES BEZERRA
Presidente da Câmara

VERª. MARIA IZABEL MARINHO RAMOS
Secretária Geral da Mesa

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:6782C7A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 374 DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos do município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São símbolos do Município de Manacapuru, de conformidade com o §2º do Art. 13 da Constituição Federal e ainda Art. 4º da Lei Orgânica do Município de Manacapuru:
I – o Brasão Municipal;

II – a Bandeira Municipal;
III – o Hino Municipal;
IV – a Espécie vegetal “Flor de Manacá” ou arbusto Solanáceo.

CAPÍTULO II
DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

Seção I
Dos símbolos em geral

Art. 2º Consideram-se padrões dos símbolos do Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente Lei.
Art. 3º No Gabinete do Prefeito, na Presidência da Câmara Municipal, na Secretaria Municipal de Educação e no departamento de Cultura, serão conservados exemplares padrões dos símbolos municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção, constituindo-se em elementos de confronto para a comprovação dos exemplares destinados a apresentação, procedam ou não de iniciativa particular.

Seção II
Do Brasão Municipal

Art. 4º. O Brasão do Município de Manacapuru, será usado obrigatoriamente nos papéis de expediente da Prefeitura, órgãos, autarquias e fundações.
Parágrafo Único. Escudo em círculo ovais, nas cores azul e branca; sendo no primeiro círculo de cor branca, com os dizeres, em vermelho: Prefeitura Municipal de Manacapuru - Amazonas; no segundo círculo de cor azul, os dizeres, em branco: Princesa do Solimões; ao centro, uma folha de juta símbolo da economia de Manacapuru, conforme estabelecido no Anexo I desta Lei.
Art. 5º O Brasão Municipal será reproduzido em clichês, para timbrar os documentos, papéis e publicações oficial do Município de Manacapuru, com a representação icnográfica das cores, em conformidade com a Convenção Heráldica Internacional, quando a impressão é feita a uma só cor, em impressões monocromática e com a obediência das cores heráldicas, quando a impressão é feita em policromia.
§1º Poderá ser utilizado em todos os seus impressos institucionais, assim entendidos os materiais publicitários para veiculação em mídias e peças de divulgação institucional referentes à eventos e campanhas de utilidade pública, será composta por logomarca específica na cor típica, admitindo-se, ainda, o uso em preto e branco ou em escala de cinza, conforme Anexo I desta Lei.
§2º A reprodução do Brasão Municipal poderá ser feita por meio audiovisual, impresso ou digital, nas diferentes mídias, levando-se em consideração as dimensões, a tipologia, as cores e as áreas de preservação necessárias para a inclusão do texto institucional.
§3º. Objetivando a divulgação municipalista, o Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias (técnicas de colagens de gravuras ou impressões em cerâmicas ou outros materiais), placas para fachadas, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas, selos adesivos e outros materiais, bem como apostos a objetos de arte ou de uso pessoal, em campanhas cívicas, assistenciais, culturais ou de divulgação turística atendidos as normas desta Lei, quando por particulares, desde que, em qualquer reprodução, sejam observados os módulos e cores heráldicas.
Art. 6º Deverão ser aplicadas como adesivo na lateral dos veículos automotores e máquinas pertencentes à frota da Administração pública municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, obedecendo a legislação municipal nº 346 de 02 de dezembro de 2015.
Art. 7º O Brasão Municipal também será usado:
I - Na fachada dos edifícios públicos;
II - No Gabinete do Prefeito Municipal ou na Sala das Sessões da Câmara Municipal e no Gabinete de seu Presidente, nos termos do §Único deste artigo;
III - Nos veículos oficiais, nos moldes da legislação municipal vigente;
IV - Nas carteiras de identidade funcional dos Servidores Públicos Municipais;
V - Nas plaquetas de identificação dos veículos particulares do Prefeito Municipal, se for o caso, dos Vereadores e funcionários Municipais autorizados a usá-las;
VI - Nos locais onde se realizam festividades promovidas pela Municipalidade.
Parágrafo único. Os dispositivos desta Lei, somente se aplicarão ao Poder Legislativo Municipal, em vista da ausência de identidade visual padrão estabelecida e normatizada pela própria Instituição.

Seção III
Da Bandeira Municipal

Art. 8º A Bandeira Municipal de Manacapuru, feita e descrita nos termos da Heráldica Municipalista, traz faixas ou retângulos constituída de três cores: azul celeste, branca e verde bandeira, obedecendo o modelo estabelecido no Anexo II desta Lei, com as seguintes representatividades:
I – a cor azul celeste representa o céu amazônico, firmamento;
II – a cor branca representa a paz universal e a pureza;
III - a cor verde bandeira, representa a beleza da flora Amazônica, suas matas intocáveis que abrangem o Município de Manacapuru.
Art. 9º Para cálculo das dimensões tomar-se-á as regras heráldicas, e a Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional, levando-se em considerações o comprimento do retângulo:
I - Primeira Faixa ou retângulo Azul Celeste: medindo 30cm de largura;
II - Segunda Faixa ou retângulo Branca: medindo 40cm de largura;
III - Terceira Faixa ou retângulo Verde bandeira: medindo 30cm de largura.
§1º.Os tipos enumerados são os normais e poderão ser fabricados tipos menores ou intermediários, conforme as condições de uso mantidas as devidas proporções.
§2º.A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel, nas comemorações de efemérides, observando-se sempre os módulos e cores heráldicas.
Art. 10 Na faixa branca serão colocados os seguintes símbolos:
I– no centro: uma COROA em cor amarelo ouro, simbolizando Manacapuru a princesinha do Solimões e a riqueza gerada pelo município.
II - acima da coroa: a legenda PRINCESA DO SOLIMÕES, com letras tipo Arial em caixa alta, em sentido semicírculo distribuídas obedecendo a seguinte ordem: três e meio (3,5cm) centímetros de altura por três (3cm) centímetros de largura, na cor amarelo ouro, simbolizando a riqueza gerada pelo município;
III - abaixo da coroa: dois RAMALHETES, em forma de leque, nas cores originárias das plantas, que representam os produtos básicos da região e um dos maiores no cultivo de juta e malva como principal fonte de rendimento no município:
JUTA, planta herbácea (*corchorus capsularis*) de família das Tiliáceas, originária da Índia e largamente cultivada, para a obtenção de fibra têxtil vegetal, erva lenhosa, que alcança uma altura de 3 a 4 metros e que geralmente é encontrada em climas húmidos e tropicais;
MALVA (*Ureta Lobata L*), uma espécie nativa de características muito similares à juta.
Art. 11 A Bandeira do Município de Manacapuru em tecido, para as repartições públicas, escolas públicas e particulares municipais, serão confeccionadas observada rigorosamente, suas proporções obedecendo ao previsto no artigo 9º desta Lei.
§1º.A confecção da Bandeira Municipal somente será executada mediante determinação do Poder Legislativo ou do Poder Executivo e com autorização especial escrita, quando a execução for efetuada por conta de terceiros, observadas as disposições desta Lei Municipal.
§2º.Por se tratar de Símbolo confeccionado com tecido, a Bandeira não comporta metais.
§3º.A Bandeira do Município poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel ou nas condições previamente estabelecidas nessa seção, respeitadas sempre as cores e proporções

Subseção I
Do Registro Oficial

Art. 12 Na Secretaria Municipal de Educação, de Cultura ou departamento similar será mantido um livro para registro de todas as

Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, por conta do Município ou por terceiros com autorização especial, determinando-se as datas, estabelecimentos para os quais foram destinados, bem como todo e qualquer ato relacionado às mesmas, observado ainda as demais determinações desta Lei.

Art. 13 Quando da inauguração de cada Bandeira Municipal, deverá ser efetuada com solenidade, podendo ser designados padrinhos e madrinhas, procedendo-se à benção da Bandeira, e, em seguida, seu hasteamento, ao som da marcha batida ou do Hino Municipal.

Parágrafo Único. Após o hasteamento, os padrinhos farão o juramento, que poderá ser acompanhado por todos os presentes, com o braço direito estendido e mão espalmada para baixo, nas seguintes palavras: "JURO HONRAR, AMAR E DEFENDER OS SÍMBOLOS DE MANACAPURU E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTE MUNICÍPIO COM LEALDADE E PERSEVERANÇA", o acontecimento será consignado em ata e registrado no livro próprio.

Subseção II
Da Destinação Final das Bandeiras

Art. 14 As Bandeiras velhas ou rotas serão registradas no livro especial, inclusive sua destinação.

§1º A Bandeira do Município, quando não estiver em uso, deve ser guardada em local digno.

§2º As bandeiras em mau estado de conservação (rasgadas ou desbotadas) deverão ser entregues à corporação militar, para serem incineradas no dia 19 de novembro, dia da Bandeira.

§3º. Não será incinerada, mas recolhida ao Museu Histórico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado fato de relevante significação histórica do Município, como no caso da primeira Bandeira Municipal inaugurada após a sua instituição.

Subseção III
Do Hasteamento e Arreamento da Bandeira

Art. 15 A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido o seu uso à noite, uma vez que se encontre convenientemente iluminada; normalmente, far-se-á o hasteamento às 8 horas e o arreamento às 18 horas.

§1º Diariamente, na fachada ou na parte fronteira do edifício sede da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e dos estabelecimentos da rede de ensino municipal;

§2º A Bandeira Nacional é hasteada no mastro central ladeada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita, colocando-se a Nacional em plano superior às demais.

§3º Quando a Bandeira Municipal é distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios ou em portas, será colocada ao comprido, de modo que o lado do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural voltada pra cima.

§4º Quando aparecer em sala ou salão, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede, por trás da cadeira da Presidência, ou do local da tribuna sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no §2º deste artigo, quando colocada em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

§5º Facultativamente, observados os termos desta Lei, por quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou privado ou ainda por particulares, como expressão do sentimento patriótico e nas hipóteses do §1º deste artigo.

Art. 16 A Bandeira Municipal deve ser hasteada nos dias de festa ou de luto municipal, estadual ou nacional obrigatoriamente:

I – na Sede dos Poderes Legislativo e Executivo;

II - nas demais repartições e próprios municipais;

III – nas repartições federais, estaduais instaladas no município;

IV - nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares, em ato solene, durante o ano letivo, pelo menos uma vez por semana;

V - nas instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos.

Subseção IV
Das demais utilizações da Bandeira

Art. 17 Em funeral, para hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao topo do mastro, antes de ser baixada a meia adriça ou meio mastro, e subirá novamente ao topo, antes do arreamento.

§1º Sempre que conduzida em marcha ou cortejo fúnebre, o luto será indicado por um laço de crepe atado junto à lança.

§2º. Somente por determinação do Prefeito Municipal, será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não podendo ser, todavia, hasteada em dias de feriados.

§3º. Quando distendida sobre esquife mortuário de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado direito da cabeça do morto e a coroa à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

Art. 18 A Bandeira do Município pode ser apresentada:

I - Hasteada em mastro ou adriças, nos edifícios públicos ou particulares, templos, campos de esporte, escritórios, salas de aula, auditórios, embarcações, ruas e praças, e em qualquer lugar em que lhe seja assegurado o devido respeito;

II - Distendida e sem mastro, conduzida por aeronaves ou balões, aplicada sobre parede ou presa a um cabo horizontal ligando edifícios, árvores, postes ou mastro;

III - Reproduzida sobre paredes, tetos, vidraças, veículos e aeronaves;

IV - Compondo, com outras bandeiras, panóplias, escudos ou peças semelhantes;

V - Conduzida em formaturas, desfiles, ou mesmo individualmente;

VI - Distendida sobre ataúdes, até a ocasião do sepultamento.

Art. 19 Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma Guarda de Honra, composta de seis pessoas, sendo uma a porta-Bandeira, seguindo à testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual quando estas também estiverem concorrendo no desfile.

Art. 20 Os estabelecimentos de ensino municipal deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada, do mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Seção IV
Do Hino Municipal

Art. 21. A composição "Exaltação", Letra e Música de autoria do Maestro Newton Aguiar, passa a ser o Hino Oficial do Município de Manacapuru, conforme Anexo III desta Lei.

§1º. O Hino, simboliza a pujança, o valor moral, social e histórico e a brasilidade de um povo, que através da melodia, harmonia e ritmo, presta a sua homenagem a gleba materna, regada com o suor de seus filhos, frutificando a árvore da Paz, do Amor e do Progresso.

§2º A regulamentação do hino municipal, transcreve o estabelecido na Lei Municipal nº 022/1977 que criou o Hino de Manacapuru, e quaisquer outra regulamentação necessária obedecerá em princípio a presente Lei e o prescrito na Lei Federal nº5.700, de 1 de setembro de 1971, com relação ao Hino Nacional, no que couber.

§3º. Qualquer alteração no Hino Municipal, deverá o Poder Executivo instituir concurso próprio entre compositores para este feito, seguindo regulamento especifico estabelecido para este fim.

Art. 22 É recomendável a execução do Hino Municipal em todas de sessões cívicas, de caráter oficial ou particular, e ainda:

I - Em continência à Bandeira Municipal, ao Prefeito Municipal e aos Vereadores, quando reunidos em atos cívicos locais;

II - Em continência a visitantes ilustres;

III - Na abertura ou encerramento de sessão e solenidades de caráter cívico local;

IV - No início dos prélios desportivos.

V - Nas cerimônias em unidades escolares, esportivas e culturais;

III- Nas cerimônias e ocasiões festivas promovidas por entidades particulares;

IV- Em cerimônias civis, militares ou religiosas a que se associe sentido patriótico ao município de Manacapuru ou exprima regozijo público.

§1º. Torna obrigatória a execução do Hino Nacional e Municipal, uma vez por semana, nos estabelecimentos de ensino municipais e nos demais, facultativamente;

§2º O Hino Estadual, deverá ser entoado nas escolas públicas e privadas do Município, pelo menos uma vez a cada mês.

Art. 23 Nas cerimônias em que houver o hasteamento simultâneo das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, o Hino Oficial do

Município de Manacapuru será executado, facultativamente, após o Hino Nacional Brasileiro.
§1º. A execução será instrumental ou vocal de acordo com o cerimonial previsto em cada caso.
§2º. Durante a execução do Hino Oficial do Município de Manacapuru, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio.
§3º. Não será permitida a execução de arranjos artísticos instrumentais do Hino Oficial do Município de Manacapuru que não sejam autorizados pelo Prefeito Municipal, ouvido a Secretaria Municipal de Educação.
Art. 24 Haverá na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Turismo, exemplar-padrão de uma gravação digitalizada em *Compact Disc* (CD) acompanhada da respectiva Letra e Partitura Musical do Hino Oficial do Município de Manacapuru, a fim de servir de modelo obrigatório para a respectiva feitura, cópia ou reprodução, constituindo-se instrumento de confronto para a aprovação de exemplares destinados ao público.
Parágrafo Único. Os exemplares reproduzidos do Hino Oficial do Município de Manacapuru não podem ser postos à venda, nem distribuídos gratuitamente sem que tragam impresso na capa do CD e no corpo do material impresso reproduzido, o nome de seus autores, bem como a Lei Municipal que o instituiu.
Art. 25 É obrigatório o ensino do canto e da interpretação da letra do Hino Oficial do Município de Manacapuru em todos os centros e estabelecimentos educacionais, públicos ou particulares, de ensino infantil, fundamental e médio, no município de Manacapuru.
Art. 26 A Secretaria Municipal de Educação fará a edição oficial de todas as partituras do Hino Oficial do Município de Manacapuru, bem como promoverá a gravação de sua execução instrumental e vocal, de sua letra declamada, disponibilizando-os às redes de ensino, municipais e estaduais, bem como às instituições públicas e privadas do município de Manacapuru.
Parágrafo Único. Incumbe a Secretaria Municipal de Educação organizar e promover a reprodução das partituras de orquestras do Hino Oficial do Município de Manacapuru adaptando-as para bandas e fanfarras, disponibilizando-as à músicos e interessados.

Seção V
Da espécie vegetal “Flor de Manacá”, arbusto Solanáceo

Art. 27 A espécie vegetal conhecida como “Flor de Manacá”, nome científico: *Brunfelsia latifólia*, da família Solanaceae, categoria arbusto solanáceo ornamental e medicinal, provoca um belo efeito, pois suas flores grandes, bastante perfumadas, variam de cor, abrem na cor violeta, se tornam lilases e depois brancas, o Manacá devido a esta transformação também conhecida como “ontem, hoje e amanhã”, nativa dos bosques do Brasil, frequente em jardins e parques, e existente no logradouro Público do Município de Manacapuru, integra o Patrimônio Histórico e ambiental da cidade é reconhecida como símbolo do Município de Manacapuru, conforme Anexo IV desta Lei.
§1º A Flor de Manacá, poderá ser usada em todas as manifestações de caráter cultural e esportivo, no âmbito do município.
§2º O Poder Executivo providenciará a afixação de quadro ou painel, de padrão uniforme e em lugar visível, com a imagem da Flor em sua sede.
§3º Recomenda-se que todas as repartições públicas federais e estaduais, a indústria, o comércio e os prestadores de serviços mantenham a imagem da Flor símbolo de Manacapuru, afixada em parede e em lugar visível, como meio de bem valorizar a cultura e a história do Município.
Art. 28 O Poder Executivo Municipal através da Secretaria especifica desenvolverá periodicamente campanha para distribuir mudas da Flor de Manacá para cultivo dos munícipes.

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

Seção I
Da reprodução, uso, apresentação e execução dos símbolos do Município

Art. 29 A reprodução, uso, apresentação e execução dos símbolos do Município dependerá de autorização do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara Municipal, ou daqueles aos quais for delegada tal atribuição e quando por conta de terceiros, será indispensável autorização expressa do Chefe do Executivo, e observarão, em tudo o que lhes for aplicável, as disposições da Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1.971.
§1º Exemplares reproduzindo os símbolos do Município poderão ser distribuídos pelo Executivo Municipal, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.
§2º Os exemplares dos símbolos do Município, cuja reprodução estiver em desacordo com as descrições constantes desta lei, serão apreendidas e incinerados pelo Poder Público Municipal, sem que os transgressores possam alegar qualquer direito de indenização, independente das contravenções penais em que possam ser inquinados.
Art. 30 Quando as reproduções do Brasão ou da Bandeira Municipal forem feitas por conta de terceiros, o beneficiário deverá fazer prova de peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar no setor competente da Prefeitura Municipal, onde será examinado para a constatação de sua correção.
Parágrafo Único. Não se aplica à Bandeira Municipal confeccionada em tecido a exigência do arquivamento, a apresentação será feita para simples verificação e registro no livro próprio.
Art. 31 É obrigatório o ensino, na rede municipal, do significado e reprodução do Brasão, da Bandeira Municipal e do canto do Hino Municipal.
Parágrafo Único. Tanto o Brasão como a Bandeira serão de uso obrigatório no Município em todas as suas festividades cívicas, sendo que o Brasão com suas cores heráldicas deverão ser usadas em todos os papéis e próprios municipais, podendo, neste caso, ser em metal, madeira ou pedra, sem o colorido, no caso.

Seção II
Das Proibições

Art. 32 É proibida expressamente a reprodução, do Brasão, do Hino e da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.
Art. 33 É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades, devendo ser obedecido o previsto nesta Lei.
Art. 34 É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos Poderes competentes, e ainda é vedado colocar, aplicar, inscrever ou alterar, por qualquer forma ou processo, quaisquer inscrições sobre os símbolos do Município.

CAPÍTULO IV
DAS CORES OFICIAIS

Art. 35 As cores oficiais do Município de Manacapuru são: azul celeste, branca e verde, predominantes na Bandeira do Município e estabelecidas na Lei Municipal nº 346/2015.
I - Azul Celeste: representa o céu amazônico (firmamento);
II - Branco: representa a paz universal;
III - Verde: representa a beleza da flora Amazônica, suas matas intocáveis, que abrangem o Município de Manacapuru.
Art. 38 A identificação dos veículos, máquinas e equipamentos públicos municipais faz-se mediante afixação de decalque da bandeira Municipal estendida, vedado o uso de quaisquer outros símbolos, com exceção ao brasão municipal.
Parágrafo Único. Os critérios relacionados as cores oficiais do Município de Manacapuru, estão devidamente contidos na Lei Municipal nº 346/2015, que instituiu e oficializou as cores oficiais para identificação dos veículos e a padronização das cores dos Prédios Públicos, no âmbito do Município Manacapuru.
Art. 39 As cores municipais, poderão ser usadas, além das estabelecida pela Lei Municipal nº 346/2015:
I - Como adorno, em todas as manifestações festivas que comportem, ou não, a apresentação da Bandeira Municipal;
II - Em conjunto com as cores nacionais e estaduais;
III - Em uniformes de instituições escolares e desportivas, fitilhos, laços, rosetas, lenços, etc;

IV - Em palanques, postes, árvores, tribunas e sacadas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 Fazem parte da presente Lei:
I – Anexo I: Brasão Municipal.
II – Anexo II: Bandeira Municipal;
III – Anexo III: Hino Municipal criado pela Lei Municipal nº 022/1977;
IV - Anexo IV: Espécie vegetal "Flor de Manacá" (arbusto Solanáceo).
Art. 41 Os impressos do Município atualmente em uso, continuarão a ser utilizados até sua extinção normal.
Art. 42 O uso dos Símbolos Municipais ora instituídos, com infração dos dispositivos desta lei, sujeitará o infrator à multa a ser arbitrada por decreto do Executivo, e bem assim, à apreensão dos exemplares e objetos em que estiverem impressos ou apostos, sem quaisquer ônus para os cofres municipais.
Art. 43 O Poder Executivo Municipal no âmbito do Município, fará ampla divulgação da presente lei, principalmente na rede Municipal e Estadual de Ensino.
Art. 44 Nos casos omissos e análogos em relação as cores oficiais do Município de Manacapuru, será observado o exposto na Lei Municipal nº 346/2015.
Art. 45 As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento, ou por crédito especial.
Art. 46 Revogam-se as Leis Municipal nº 082/2001 e 036/2004.
Art. 47 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Anexo I
Brasão Municipal representativo do Poder Executivo Municipal de Manacapuru

Anexo II:
Bandeira do Município de Manacapuru.

Anexo III:
Hino Municipal criado pela Lei Municipal nº 22 de 29 de novembro de 1977:

Exaltação a Manacapuru
Letra e Música: Maestro Newton Aguiar.

Salve, Manacapuru
Taba altiva do Rio Solimões
Salve, Manacapuru
Tu plasmaste nossos corações

Salve, Manacapuru
Terra fértil de um povo viril,
Os teus filhos se orgulham de ti,
E engrandece a todo Brasil

Eme a má, ene a ná, tens maná
Cê a cá, manacá sempre tens tú
Pê u pu, erre urú, formado está
O teu nome Manacapuru

Salve, Manacapuru
Tens nas águas piscosas, farturas
Salve, Manacapuru
Tens rebanhos à carne assegura

Salve, Manacapuru
Tens minério, castanha e madeira
A instrução de Moral e Civismo
De há muito é a tua bandeira.

** Foi entoado pela 1ª vez em 1979, por um coral da Capital do Estado, na Praça 16 de Julho.*

Anexo IV
Da espécie vegetal "Flor de Manacá" (arbusto Solanáceo).

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:EBA7D458

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
SEMINÁRIO DE NOVOS GESTORES 2017/2020

Prefeitas e prefeitos, eleitos e reeleitos para o mandato de 2017-2020, estarão reunidos no *Seminário Novos Gestores*, promovido pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), em Brasília. O evento acontecerá em datas diferentes para os 5.568 executivos municipais, divididos em regiões.

Os gestores municipais das regiões Norte e Centro-Oeste estarão reunidos nos dias 24 a 26 de outubro; já os gestores do Sudeste, nos dias 26 a 28 de outubro. Na segunda semana de novembro, de 7 a 9 de novembro, será a vez da região Sul, terminando o Seminário com os gestores do Nordeste, de 9 a 11 de novembro.

Como forma de incentivar a participação, a Entidade vai custear as despesas desses gestores durante os dias de evento. O presidente da CNM, Paulo Ziulkoski, reforça também que, diante do difícil cenário a ser enfrentado no próximo mandato, a participação no seminário se faz ainda mais indispensável.
Seminários Novos Gestores 2017-2020

24 a 28 de outubro
7 a 11 de novembro

Centro Internacional de Convenções de Brasília (CICB)

Temário preliminar*

1º dia (24 e 27 de outubro; 7 e 10 de novembro)

1° dia - Manhã	24 e 27 de outubro 7 e 10 de novembro
Sessão de Abertura e Boas-Vindas	
Realidade dos Municípios Brasileiros	
A história do movimento municipalista brasileiro e da CNM	
As competências e as obrigações dos Munícipios	
O financiamento da gestão publica municipal	
Desafios para a Gestão 2017/2020	
1° dia - Tarde	24 e 27 de outubro 7 e 10 de novembro
Os Desafios da Gestão local e as Políticas Públicas	
Desenvolvimento Social: Assistência Social, Educação e Saúde.	
Desenvolvimento Econômico: Finanças, Contabilidade, Previdência, Turismo.	
Desenvolvimento Territorial: Agricultura, Defesa Civil, Meio Ambiente, Habitação, Saneamento.	
2° dia - Manhã	25 e 28 de outubro 8 e 11 de novembro
Pauta do Municipalismo Brasileiro	
Relação com o Congresso Nacional e o Observatório Político	
Relação com o Executivo Federal	
Relação com a Imprensa	
A atuação junto ao Poder Judiciário, Ministério Publico, Tribunais de Contas	
Orientações Jurídicas de Inicio de Mandato	
Transição de Governo	
Organização Administrativa	
Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)	
Falhas Frequentes	
2° dia - Tarde	25 e 28 de outubro 8 e 11 de novembro
Projetos da CNM para a Gestão Municipal	
Conquistas do municipalismo e a Rede Municipalista	
Informação e conectividade: Portal, Espaço Exclusivo, Redes Sociais e Aplicativo, "Viva seu Município"	

Qualificação como ferramenta de gestão: Central de Projetos, Cidados, Observatórios, Urbem
Projetos e soluções: Reinserir, Realidade Municipal, MuniCiência, Consórcios, Municipios Doadores

Almoço com os parlamentares – Terças e Quintas de manhã
No próprio Centro de Convenções, estarão presentes os parlamentares federais da sua região para um dialogo sobre a pauta municipalista.

Visita à Sede – Terças e Quintas à tarde

Conheça a nova casa do municipalismo brasileiro com: salas de atendimento ao prefeito; auditórios; biblioteca e o Museu do Municipalismo.
Feira do Conhecimento
Durante todo o evento, a Feira do Conhecimento estará aberta para informação detalhada sobre os principais projetos que a CNM e as entidades estaduais desenvolveram para o seu Município.

• Conheça a nova casa do municipalismo brasileiro com: salas de atendimento ao prefeito; auditórios; biblioteca e o Museu do Municipalismo.
• MuniCiência e Realidade municipal.
• Projetos CNM & União Europeia: Reinserir, Mulheres Seguras e Observatório do Crack.
• Consórcios Intermunicipais.
• Medidas institucionais para qualificação e redução da Judicialização.
• ODS e Nações Unidas.
• Projeto Harvard.
• Viva seu Município.
• Ações e Iniciativas de Entidades Estaduais.

Espaço Técnico e Institucional

A maior produção de conhecimento municipal estará disponível no *hall* do evento com os técnicos e parceiros, publicações e painéis eletrônicos.

Quartas-feiras – Programação paralela*
26 de outubro

Sala 1	Sala 2	Sala 3
Manhã		
Aprende Brasil – Alavancando os índices da educação pública (Rede Positiva) Urbem	Caixa Econômica Federal	Sistema Etapa Público
	Entidades Estaduais Norte:	Entidades Estaduais Centro - Oeste:
	Amac	AGM
Muni Ciência	Famep	FGM
Rede Municipalista	Ameap	Assomasul
Municípios Doadores	Arom	AMM
	AMR	Entidades Estaduais Norte:
		ATM
		AAM
Tarde		
Caixa Econômica Federal	Aprende Brasil – Alavancando os índices da educação pública (Rede Positiva)	Sistema Etapa Público
Medidas institucionais para qualificação e redução da Judicialização		Entidades Estaduais Sudeste:
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 10 anos de CNM Internacional		AMP
	Urbem	Amunes
Mulheres Seguras e Reinserir	MuniCiência	Aemerj
	Rede Municipalista	AMM
	Municípios Doadores	

9 de novembro

Sala 1	Sala 2	Sala 3
Aprende Brasil – Alavancando os índices da educação pública (Rede Positiva)	Caixa Econômica Federal	Sistema Etapa Público
Urbem	Cidades Históricas	Entidades Estaduais Sul:
MuniCiência	Áreas Técnicas CNM	Famurs
		Fecam
		AMP

*** Sujeita à alteração**

Observações:
1) O uso do crachá será obrigatório durante todo o evento, pois nele constará o código de barra para o controle de participação.

2) O registro de presença é obrigatório na entrada e na saída de cada plenária.

3) Para ter direito ao certificado de participação no seminário, será exigida comprovação de presença em 70% da carga final horária do evento.

Faça parte da Família Municipalista:

Publicado por:
Moisés Cordeiro Rodrigues
Código Identificador:0C1E6D70

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1787, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO PELO CANDIDATO ELEITO PARA O CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, da Lei Orgânica Municipal, e Resolução TCE/AM nº 11/2016, de 04 de outubro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Os membros da equipe de transição têm por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados após o primeiro dia útil de janeiro de 2017.
Art. 2º - A equipe de transição é composta de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Candidato Eleito e 03 (três) indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, conforme disposto no art. 1º §2º da Resolução TCE/AM nº 11/2016, 04 de outubro de 2016.
Art. 3º - Neste ato ficam nomeados para ocuparem os cargos da equipe de transição, nos termos da Resolução TCE/AM nº 11/2016:
I. EDMUNDO DA SILVA COSTA;
II. SOLANGE CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA;
III. ILDNAV MANGUEIRA TRAJANO;
IV. MARIA GRACIETE ITOU SOUZA;
V. ELIANE MARIA DIAS MACAMBIRA;
VI. REGIANE CHAVES ALBUQUERQUE.
Art. 4º - A Equipe de Transição terá como Coordenador a pessoa nomeada no inciso I do artigo anterior, sendo-lhe assegurada a requisição de quaisquer informações aos órgãos da administração pública municipal.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 25 DE OUTUBRO DE 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26.10.2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

Publicado por:
Daleth da Cruz Lima
Código Identificador:28F532BD

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 188 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

Decreta a Transferência do Ponto Facultativo do dia 28/10/16 (sexta-feira) para o dia 31/10/16 (segunda-feira) e Ponto Facultativo o expediente do dia 01/11/16 (terça-feira), por anteceder o Feriado do dia dos Finados 02/11/16 (quarta-feira), nos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do município e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, Sr. RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, IV, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que no dia 28 de outubro de 2016 (sexta-feira) é Ponto Facultativo do **Dia do Servidor Público,**
CONSIDERANDO que no dia 02 de novembro de 2016 (quarta-feira) é feriado do **Dia dos Finados,**

DECRETA:

Art. 1º - A Transferência do Ponto Facultativo do dia 28 de outubro de 2016 (sexta-feira), que comemora o **Dia do Servidor Público**, para o dia 31 de outubro (segunda-feira);
Art. 2º - Faculta o expediente do dia 01 de novembro de 2016 (terça-feira), por anteceder o Feriado do dia 02 de novembro, **Dia dos Finados,** e em razão da necessidade de contenção de gastos com o funcionamento da máquina administrativa nos dias que se intercalam feriados e fins de semana, nos órgãos integrantes da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Maués.
Art. 3º - Excetuam-se do disposto neste Decreto as atividades consideradas essenciais e indispensáveis ao serviço público municipal.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 25 DE OUTUBRO DE 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26.10.2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ELIANE MARIA DIAS MACAMBIRA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daleth da Cruz Lima
Código Identificador:14F9B106

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
DECRETO LEGISLATIVO 003

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2016

Dispõe sobre anulação de Decreto Legislativo editado pela Presidência, *e dá outras providências*.

O Presidente da Câmara Municipal de Novo Aripuanã, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas por lei e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Aripuanã;
CONSIDERANDO a necessidade de regularizar os procedimentos administrativos e deliberar sobre casos omissos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Aripuanã;
CONSIDERANDO a decisão judicial liminar constante nos autos do Processo nº 4003999-46.2016.8.04.0000 – Mandado de Segurança, perante o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO, ainda, o poder de autotutela da Administração Pública no sentido de rever os atos administrativos originários e, de alguma forma, eivados de vício formal e sanável;

DECRETA:
Art. 1º. Fica ANULADO o Decreto Legislativo nº 002/2016, datado de 11 de outubro de 2016, e devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas em 13 de outubro de 2016, edição nº 1708, página 48, que dispunha sobre a Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Novo Aripuanã, ocorrida em data de 31 de março de 2015, e outros assuntos a ele inerentes, ficando sem efeito tal ato administrativo desta Presidência.
Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, em 25 de outubro de 2016.

EMERSON NASCIMENTO ALVES
Presidente

Publicado por:
Gilson Ribeiro Bentes
Código Identificador:A4BF7751

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 175/2016 - CMP

PORTARIA Nº. 175-CMP, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

DESIGNA VEREADORa PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICIPIO (NAS COMUNIDADES: VILA AMAZONIA E PONTA ALTA - AM), CONCEDE GASOLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador ***EVERALDO SILVERIO BATISTA COELHO****, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.*

CONSIDERANDO*, a necessidade de deslocamento de Vereadora para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Zona Rural do Município,*

RESOLVE*:*

I – DESIGNAR *a Excelentíssima Senhora Vereadora Vice-Presidente* ***KARINE CRISTIANA DA COSTA BRITO*** *para viajar a Zona Rural do Município com datas previstas para os dias: 27/10 e 10/11/16, com o objetivo de participar de visitas nas comunidades para tratar de assuntos relacionados ás necessidades de ambas comunidades.*

II – CONCEDER *200 litros de Gasolina Comum para os trechos: Parintins/Vila Amazônia/Parintins, Parintins/Ponta Alta/Parintins.*

III *– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.*

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 26 de Outubro de 2016.

VER. EVERALDO SILVERIO BATISTA COELHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:F73C3F59

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 174/2016 - CMP

PORTARIA Nº. 174-CMP, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

DESIGNA VEREADOR PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICIPIO (COMUNIDADES: AGROVILA DO MOCAMBO E REMANSO -AM), CONCEDE GASOLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador ***EVERALDO SILVERIO BATISTA COELHO****, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.*

CONSIDERANDO*, a necessidade de deslocamento de Vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Zona Rural do Município,*

RESOLVE*:*

I – DESIGNAR *o Excelentíssimo Senhor Vereador* ***RILDO DA SILVA MAIA*** *para viajar a Zona Rural do Município, no dia: 03/11/2016, com o objetivo de participar de visitas nas comunidades da Agrovila do Mocambo e do Remanso, para tratar de assuntos relacionados ás necessidades e visitas nos Órgãos Públicos das comunidades.*

II – CONCEDER *200 litros de Gasolina Comum para os trechos: Parintins/ Agrovila do Mocambo/ Parintins e Parintins/ Remanso/Parintins.*

III *– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.*

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 26 de outubro de 2016.

VER. EVERALDO SILVERIO BATISTA COELHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:DECD70BD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 065 DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – SISPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 176 da Lei Municipal 714 de 09/07/2014.

R E S O L V E

1º AUTORIZAR a instauração do procedimento administrativo no rito sumario, com fundamento no artigo 330 da Lei Municipal 591/08.

2º DETERMINAR a formação da comissão processante composta de 3 (três) servidores MARIANA MARQUES DOS SANTOS, JOSUEL RAIMUNDO DE ARAÚJO e ABRAÃO LIMA DA COSTA com as funções de Coordenadora de Controle Interno, Assistente Administrativo e Vigilante, para, sob, a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, sob o rito sumário, com sede no Município de Presidente Figueiredo, incumbida de apurar os atos e fatos que constam na CI nº 074/2016, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Presidente Figueiredo, 20 de outubro de 2016

SUZANA FARIAS DE ARAUJO
Diretora Presidente

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:FE474B01

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 183/2015

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2016
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: CONSTRUTURA GALO DA SERRA LTDA-EPP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA: INFRAESTRUTURA DO PARQUE DO URUBUÍ.
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 26 de outubro de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:1B2876C0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
PORTARIA Nº 001/2016- CPL

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL DA CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM** do uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO as disposições do art.1 n.º 002, de 02 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO que o referido Decreto dispõe sobre a aplicação, no âmbito da **CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, da modalidade de licitação denominada Pregão, instituída pela Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

R E S O L V E:

Designar **LEANDRO POTIGUARA BRAGA GONZAGA**, membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL para exercer a função de **PREGOEIRO**, com as atribuições de realizar as Licitações na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, de interesse da **CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM**.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

Rio Preto da Eva, 02 de setembro de 2016.

BIANCA CORTEZ DA SILVA
Presidente da CPL
Decreto n.º 002, de 02 de setembro de 2016.

Publicado por:
Bianca Cortez da Silva
Código Identificador:0727CD74

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N°´002 DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições e nos termos do Art. 24, I, "b", 4; Art. 105 do Regimento Interno, c/c Art. 22 da Lei Orgânica do Município e art. 29, VI da Constituição Federal, aprova a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º O subsídio dos Vereadores do Poder Legislativo Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, para a Legislatura 2017/2020, fica fixado em parcela única e igual para todos os Vereadores a importância mensal no valor de R$ 6.650 (seis mil seiscentos e cinquenta reais) quando no efetivo exercício do Mandato, proibido qualquer outra espécie remuneratória ou indenizatória, exceto:

Paragrafo único: A percepção de diárias quando em viagem de representação ou a serviço do Poder Legislativo fora do Município, serão fixadas e regulamentadas por ato da Mesa Diretora.

Art. 2º Sobre o subsídio incidirão o desconto previdenciário, calculado sobre o teto estabelecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, e o desconto de Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 3º Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal integral aos dias do efetivo exercício do cargo.

Art. 4º O subsídio mensal dos Vereadores será pago integralmente durante o recesso parlamentar.

Art. 5º A ausência do Vereador nas Reuniões Ordinárias sem justificativa legal, implicará um desconto, calculado em razão de 1/30 (um trinta avos) do subsídio mensal por reunião.

Paragrafo Único- Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento, na primeira sessão subsequente, anexo com os documentos.
Atestado Médico, quando for o caso, seu ou de seu familiar;
Comprovante de participação de Cursos, Palestras, reuniões ou afins quando for o caso.

Art. 6º É condição de Legalidade para o pagamento de subsídios dos vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal Art. 29, 29-A e 37, e pela Lei Orgânica do Município.
Art. 7º As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta de dotações próprias prevista no orçamento corrente do Poder Legislativo.
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, 30 de Setembro de 2016.

TAMI ALBERTO AGUIAR DA SILVA
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Bruna Figueira
Código Identificador:4DE9A7A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 112 DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade do deslocamento do Prefeito Municipal, o Exmo. Senhor Araildo Mendes do Nascimento à Capital Federal da República para participar do Seminário de Novos Gestores e tratar de assuntos de interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- ATRIBUIR ao Sr. **ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO**, 07 (sete) diárias a contar do dia 21 a 28 do corrente mês, para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Portaria nº 057 de 05 de junho de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 20 de outubro de 2016.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberto Brazão Gonçalves
Código Identificador:81F4ED04

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 113 DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade do deslocamento da servidora abaixo nominada a São Gabriel da Cachoeira para tratar de assuntos de interesse do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR,** a servidora **LUZERLENE LEMOS CARDOSO,** Conselheira tutelar para acompanhar o menor Jonilson Batista da Silva, que encontrava-se perdido na cidade, no período de 19 a 21 de outubro de 2016.

Art. 2º - Atribuir a mesma, 02 (duas) diárias para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Portaria nº 057 de 05 de junho de 2013.
Art. 3º - As despesas decorrentes do deslocamento da funcionária no trecho SIRN/SGC/SGG/SIRN ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.
Art. 4º - Terminado o período de que trata o Art.1º desta Portaria, a funcionária acima designada deverá apresentar obrigatoriamente ao Chefe do Executivo, no prazo de 07 (sete) dias, o Relatório de Viagem das atividades ora exercidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 24 de outubro de 2016.

EVANDRO ALBERTO SILVA DE AQUINO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Alberto Brazão Gonçalves
Código Identificador:907A3B0C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 114 DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade de permanência do Chefe do Setor de Recursos Humanos na Capital do Estado do Amazonas, para confecção e revisão da Folha de Pagamento referente ao vencimento do corrente mês, dos servidores desta Prefeitura Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **DESIGNAR,** o funcionário **DANIVAL CARVALHO RODRIGUES,** Chefe do Setor de Recurso Humanos, para viajar a cidade de Manaus/AM para confecção e revisão da Folha de Pagamento referente ao vencimento do corrente mês dos servidores desta Prefeitura Municipal, no período de 25 a 29 de outubro de 2016.

Art. 2º - **ATRIBUIR,** ao funcionário **DANIVAL CARVALHO RODRIGUES,** Chefe do Setor de Recurso Humanos, mais 05 (cinco) diárias, para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Portaria nº 57 de 05 de junho de 2013.
Art. 3º - As despesas decorrentes do deslocamento do funcionário no trecho SIRN/MAO/SIRN ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.
Art. 4º - Terminado o período de que trata o Art.1º desta Portaria, o funcionário acima designado deverá apresentar obrigatoriamente ao Chefe do Executivo, no prazo de 07 (sete) dias, o Relatório de Viagem das atividades ora exercidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 24 de outubro de 2016.

EVANDRO ALBERTO SILVA DE AQUINO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Alberto Brazão Gonçalves
Código Identificador:102C2D12

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 115 DE 24 DE OUTUBRO 2016

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade do deslocamento do Secretário Municipal de Finanças à Capital do Estado do Amazonas para tratar de assuntos de interesse do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR,** o Senhor **ALBERTO BRAZÃO GONÇALVES,** Secretário de Finanças, para viajar a cidade de Manaus/AM para efetivar o comando da Folha de Pagamento referente ao vencimento do corrente mês dos servidores desta Prefeitura Municipal, no período de 25 a 29 de outubro de 2016.

Art. 2º - Atribuir ao mesmo, 05 (cinco) diárias para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Portaria nº 057 de 05 de junho de 2013.
Art. 3º - As despesas decorrentes do deslocamento do funcionário no trecho SIRN/MAO/SIRN ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.
Art. 4º - Terminado o período de que trata o Art.1º desta Portaria, o funcionário acima designado deverá apresentar obrigatoriamente ao Chefe do Executivo, no prazo de 07 (sete) dias, o Relatório de Viagem das atividades ora exercidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 24 de outubro de 2016.

EVANDRO ALBERTO SILVA DE AQUINO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Alberto Brazão Gonçalves
Código Identificador:D77AF752

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 116 DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade do deslocamento do Secretário Municipal de Saúde à Capital do Estado do Amazonas para tratar de assuntos de interesse do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR,** o Senhor **FÁBIO LOBATO SAMPAIO,** Secretário de Saúde, para viajar a cidade de Manaus/AM para tratar de assuntos junto a SUSAM, para desbloquear o recurso do fundo Municipal de Saúde; participar da solenidade de anuncio da Portaria nº 1.609 Para aquisição de recurso Financeiro; Realizar os tramites para transformar as equipes Saúde da Família estratégia saúde Ribeirinha e Reaver equipamentos de informática para informatizar os postos de saúde conforme a Portaria Nº 2.488 de 2016, no período de 25 a 31 de outubro de 2016.

Art. 2º - Atribuir ao mesmo, 07 (sete) diárias para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Portaria nº 057 de 05 de junho de 2013.
Art. 3º - As despesas decorrentes do deslocamento do funcionário no trecho SIRN/MAO/SIRN ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.
Art. 4º - Terminado o período de que trata o Art.1º desta Portaria, o funcionário acima designado deverá apresentar obrigatoriamente ao Chefe do Executivo, no prazo de 07 (sete) dias, o Relatório de Viagem das atividades ora exercidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 24 de outubro de 2016.

EVANDRO ALBERTO SILVA DE AQUINO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Alberto Brazão Gonçalves
Código Identificador:90C4C3F4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 124, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a suspensão do expediente no Poder Legislativo.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 30 do Regimento Interno desta Casa, c/c o inciso X, do Art. 43 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que dispõe no teor da Portaria nº 123, datada de 24 de outubro de 2016, que decretou luto oficial em virtude do falecimento do Ex-Vereador e Ex-Presidente Senhor Antônio Cardoso de Araújo..

R E S O L V E:

Art. 1º - FICA suspenso o expediente do Poder Legislativo nos dias 25, 26 e 27 de outubro de 2016, voltando a ter expediente normal dia 31 de outubro de 2016.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 24 de Outubro de 2016.

EDILSON FONSECA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:C4D4DAAB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2016-CPL

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença torna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA EQUIPAR A UBSF DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, através da realização de Pregão Presencial para Registro de Preços. **DATA/HORÁRIO: 11 de novembro de 2016, ÀS 10h00min**;

Todos os procedimentos licitatórios ocorrerão na CPL, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 1556 – Centro, São Paulo de Olivença-AM. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CPL, Av. Getúlio Vargas, nº 1556 - Centro, na sala onde funciona esta Comissão, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas. Mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R$ 100,00 (cem reais).

São Paulo de Olivença-AM, 27 de outubro de 2016.

CARMEM KARLA BALIEIRO ROCHA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:B816A4DA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 081/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMAF
PREGÃO PRESENCIAL

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Contratação de Empresa especializada em Prestação de Serviços de Consultoria em Sistema Patrimonial dos Bens Móveis e Imóveis, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tefé.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 10:30 h do dia 14 de Novembro de 2016 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças - SEMAF, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 40,00 do Edital e taxa de expediente R$ 7,10. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3343-4053 no horário de 09:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Tefé, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Tefé - AM, 26 de Outubro de 2016.

À COMISSÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:E8741644

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 082/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMAF
PREGÃO PRESENCIAL

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente e de Armarinhos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 14:30 h do dia 14 de Novembro de 2016 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças - SEMAF, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 40,00 do Edital e taxa de expediente R$ 7,10. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3343-4053 no horário de 09:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Tefé, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Tefé - AM, 26 de Outubro de 2016.

À COMISSÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:7A61B32D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 083/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMAF
PREGÃO PRESENCIAL

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 15:30 h do dia 14 de Novembro de 2016 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças - SEMAF, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 40,00 do Edital e taxa de expediente R$ 7,10. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3343-4053 no horário de 09:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Tefé, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Tefé - AM, 26 de Outubro de 2016.

À COMISSÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:33F9952C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCURITUBA
ERRATA

Nas publicações do diário oficial dos municípios do Estado do Amazonas, publicado no dia 21/07/2016, nos avisos de licitações, 01, 02, 03, 04, 05, aonde se ler 01, ler-se 03, aonde se ler 02, ler-se 04, aonde se ler 03, ler-se 05, onde se ler 04, ler-se 06, onde se ler 05, ler-se 07.

Urucurituba 25 de Outubro de 2016

MANUEL COSTA LEAL
Presidente da Câmara Municicipal de Urucurituba

Publicado por:
Manuel Costa Leal
Código Identificador:256A66AF

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2016

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA** torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2016

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica, através da realização de pregão presencial, visando a aquisição de material didático, tendo por finalidade através do apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil – Programa: Apoio as Creches Brasil Carinhoso para o Município de Urucurituba/AM.

DATA E HORÁRIO: 10 de novembro de 2016, às 09:00 horas.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Urucurituba, localizada na sede à Avenida Presidente Castelo Branco, nº 445 - Centro, CEP: 69.180-000, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas.

Urucurituba – AM, 26 de outubro de 2016.

A COMISÃO

Publicado por:
Angelo Rodrigues Santos
Código Identificador:4F43B2F8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PR 011/2016 - EXTRATO DA ATA SRP

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 011/2016, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 011/2016-CPL, realizado em 07/06/2016; **PARTES:** Município de Amaturá, através da Secretaria Municipal de Finanças/SEMEF e fornecedor listado no quadro abaixo.; **OBJETO:** Aquisição de Peças de reposição para veículos, Grupo Gerador e Motor de Popa, através da Realização de Registro de Preços, para atender aos órgãos da Administração Municipal.; **VALOR:** R$ 594.077,92 (quinhentos e noventa e quatro mil e setenta e sete reais e noventa e dois centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 004/2011.

EMPRESA: A J MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ALIMENTÍCIOS LTDA

Item	Qtd	Unid	Descrição	Licitado Unit.
01	30	Unidade	Diodo 18 Amp, para Grupo Gerador	59,50
10	20	Unidade	Porta Escova para grupo Gerador Kohlbach	204,00
11	20	Unidade	Porta Escova para grupo Gerador Bambozzi	204,00
17	10	Unidade	Cabo do Acelerador para Ônibus Volare V8, Ano 2010, Motor MWM	83,64
18	10	Unidade	Filtro de Combustível para Ônibus Volare V8, Ano 2010, Motor MWM	111,86
19	10	Unidade	Filtro Separador de Água do Combustível para Ônibus Volare V8, Ano 2010, Motor MWM	87,21
20	10	Unidade	Filtro de Óleo de Direção para Ônibus Volare V8, Ano 2010, Motor MWM	16,49
22	10	Unidade	Filtro de Oleo para Kombi	30,26
24	5	Par	Retrovisor para Kombi	154,36
25	4	Unidade	Disco de Embreagem para Caçamba GMC, Modelo 12170, Ano 2001, Motor Caterpillar	1.574,20
26	4	Unidade	Feixe de Mola para Caçamba GMC, Modelo 12170, Ano 2001, Motor Caterpillar	3.589,55
27	5	Unidade	Cuica de Freio para Caçamba GMC, Modelo 12170, Ano 2001, Motor Caterpillar	585,14
28	5	Unidade	Feixe de Mola Dianteiro para Caçamba GMC, Modelo 12170, Ano 2001, Motor Caterpillar	1.899,07
29	5	Unidade	Feixe de Mola Traseiro para Caçamba GMC, Modelo 12170, Ano 2001, Motor Caterpillar	3.589,55
30	4	Unidade	Disco de Embreagem para Caçamba Cargo, Modelo 1621, Ano 2001, Motor Cummins	1.254,43
31	4	Unidade	Molejo Dianteiro para Caçamba Cargo, Modelo 1621, Ano 2001, Motor Cummins	1.899,07
32	4	Unidade	Molejo Traseiro para Caçamba Cargo, Modelo 1621, Ano 2001, Motor Cummins	3.925,13
33	5	Unidade	Filtro de Combustível para Caçamba Cargo, Modelo 1621, Ano 2001, Motor Cummins	24,31

34	5	Unidade	Filtro de Óleo para Caçamba Cargo, Modelo 1621, Ano 2001, Motor Cummins	46,07
35	5	Unidade	Reservatório de Água para Caçamba Cargo, Modelo 1621, Ano 2001, Motor Cummins	173,40
37	10	Unidade	Kit Bomba de Água para Motor de Popa 90Hp, 4 tempos, Marca Yamaha	2.094,40
38	10	Unidade	Kit Engrenagem para Motor de Popa 90Hp, 4 tempos, Marca Yamaha	3.366,00
39	20	Unidade	Kit filtro de óleo Lubrificante para Motor de Popa 90Hp, 4 tempos, Marca Yamaha	93,50
40	20	Unidade	Kit Filtro de Gasolina para Motor de Popa 90Hp, 4 tempos, Marca Yamaha	450,50
41	10	Unidade	Correia Dentada para Motor de Popa 90Hp, 4 tempos, Marca Yamaha	1.666,00
42	10	Unidade	Tensor para Motor de Popa 90Hp, 4 tempos, Marca Yamaha	3.366,00
43	100	Unidade	Vela de Ignição para Motor de Popa 90Hp, 4 tempos, Marca Yamaha	204,00
44	300	Unidade	Fusível 15ª	0,87
45	300	Unidade	Fusível 20ª	0,87
46	300	Unidade	Fusível 30ª	0,87
47	10	Unidade	Hélice para Motor 90Hp, 4 tempos, Marca Yamaha	1.048,90
48	5	Unidade	Rabada Completo pata motor 90Hp, 4 tempos, Marca Yamaha	21.250,00
49	10	Unidade	Hélice para Motor 40 Hp, 02 tempo, Marca Yamaha	1.048,90
50	10	Unidade	Kit Carburador para Motor 40 Hp, 02 tempo, Marca Yamaha	673,20
51	10	Unidade	Kit Engrenagem da Rabada para Motor 40 Hp, 02 tempo, Marca Yamaha	1.581,00
52	10	Unidade	Kit Bomba de Água para Motor 40 Hp, 02 tempo, Marca Yamaha	1.513,00
53	10	Unidade	Kit Diafragma para Motor 40 Hp, 02 tempo, Marca Yamaha	238,00
54	20	Unidade	Filtro de Óleo Lubrificante para motor de popa 60 Hp, 02 tempo, Marca Yamaha	93,50
55	20	Unidade	Filtro de Gasolina para motor de popa 60 Hp, 02 tempo, Marca Yamaha	450,50
56	10	Unidade	Kir Engrenagem de Rabada para motor de popa 60 Hp, 02 tempo, Marca Yamaha	11.730,00
57	10	Unidade	Kit para Bomba de Água para motor de popa 60 Hp, 02 tempo, Marca Yamaha	897,60
58	10	Unidade	Hélice para motor de popa 60 Hp, 02 tempo, Marca Yamaha	1.048,90
59	20	Unidade	Correia dentada para motor de popa 60 Hp, 02 tempo, Marca Yamaha	1.105,00
61	10	Unidade	Kit rolamento de rabada para motor de popa 60 Hp, 02 tempo, Marca Yamaha	2.550,00

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Finanças – Órgão Gerenciador da Ata

PUBLICAÇÃO: O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Amaturá, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Amaturá, em 02 de agosto de 2016.

Secretário Municipal de Finanças

JOÃO BRAGA DIAS
Prefeito Municipal de Amaturá

Publicado por:
Mª das Dores Simão dos Santos
Código Identificador:B166C704

